

AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 3014764-58.2025.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA** nomeada ao exercício do múnus de auxiliar deste d. Juízo no procedimento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das sociedades **AMBIPAR CBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANUFATURADOS S/A, AMBIPAR CERTIFICATION LTDA., AMBIPAR COMPLIANCE SOLUTIONS S/A, AMBIPAR C-SAFETY COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., AMBIPAR ECO PRODUCTS S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR ECONOMY FPI PARANÁ LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR ECONOMY FPI S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR ECONOMY NE LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR ECONOMY RM S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT CULLET RECYCLING BRASIL S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT ECONOMIA CIRCULAR NORDESTE S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT INDUSTRIAL WATER SOLUTIONS LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENT MANAUS LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENT PÓS CONSUMO LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENT RESIDENTIAL COLLECTION S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT REVERSE MANUFACTURING S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT WASTE MANAGEMENT AL S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT WASTE MANAGEMENT SUL LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL CENTROESTE S/A, AMBIPAR ENVIRONMENTAL ECOPARQUE S/A, AMBIPAR ENVIRONMENTAL GLASS CULLET RECYCLING SP LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL GREEN TIRE AMBIENTAL LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL MACHINES S/A, AMBIPAR ENVIRONMENTAL MINING LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE S/A, AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL SUPREMA INDUSTRIAL SOLUTIONS S/A, AMBIPAR ENVIRONMENTAL VIRASER S/A, AMBIPAR ESG BRASIL S/A, AMBIPAR ESG RISK MANAGEMENT LTDA., AMBIPAR FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A, AMBIPAR GREEN TECH LTDA., AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES S/A, AMBIPAR INCORPORATION INVESTMENTS LTDA., AMBIPAR METAL RECYCLING LTDA., AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, AMBIPAR RESPONSE ANALYTICAL S/A, AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S/A, AMBIPAR RESPONSE EMERGENCY MEDICAL SERVICES H S/A, AMBIPAR RESPONSE EMERGENCY MEDICAL SERVICES R S/A, AMBIPAR RESPONSE EMERGENCY MEDICAL SERVICES S S/A, AMBIPAR RESPONSE ENVIRONMENTAL CONSULTING OFFSHORE S/A, AMBIPAR RESPONSE ENVIRONMENTAL REMEDIATION LTDA., AMBIPAR RESPONSE ENVIRONMENTAL SERVICES LTDA., AMBIPAR RESPONSE ES S/A, AMBIPAR RESPONSE FAUNA E FLORA LTDA., AMBIPAR RESPONSE GEOCIÊNCIAS LTDA., AMBIPAR RESPONSE INDUSTRIAL ROBOT S/A, AMBIPAR RESPONSE INDUSTRIAL SERVICES S/A, AMBIPAR RESPONSE MARINE S/A, AMBIPAR RESPONSE MARITIME SERVICES PDA S/A, AMBIPAR RESPONSE PARTICIPAÇÕES BRASIL S/A, AMBIPAR RESPONSE S/A, AMBIPAR RESPONSE TANK CLEANING S/A, AMBIPAR WASTE TO ENERGY S/A, AMBIPAR WORKFORCE SOLUTION MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., BOOMERA AMBIPAR GESTÃO AMBIENTAL S/A, DRYPOL AMBIPAR ENVIRONMENTAL PET SOLUTIONS S/A, EMERGENCIA PARTICIPAÇÕES S/A, ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S/A, JM SERVIÇOS INTEGRADOS S/A, RG RESPONSE S/A, RMC2 SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., TERRA DRONE BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, AMBIPAR EMERGENCY RESPONSE, AMAZONIA INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A,**

NUTRIGÁS S/A, NUTRIPETRO S/A, CRICARE PRAIA HOTEL LTDA., EVEREST PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, AMBIPAR LUX S/À.R.L., AMBIPAR LOGISTICS LTDA. e AMBIPAR ENVIRONMENT WATER SOLUTIONS LTDA. (“Grupo Ambipar”), vem, à íncita presença de Vossa Excelência, apresentar o **OITAVO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**, nos termos do art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005¹ e da Recomendação nº 72/2020 do CNJ².

Considerando o prazo estabelecido para a entrega dos relatórios mensais, conforme preconiza a legislação pertinente e a régia decisão que deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial, Ev. 126, este instrumento foi elaborado e entregue com base nos documentos constantes dos autos, em informações públicas e, principalmente, nos elementos encaminhados pelas próprias Recuperandas, que assumiram a veracidade e lisura do seu conteúdo, sob as penas do art. 171, da Lei n. 11.101/2005³.

É importante ressaltar que foi possível concluir, com a respectivas notas, a análise dos elementos referentes ao período pois os documentos necessários foram entregues no prazo estabelecido por este d. Juízo⁴.

Em observância à dinâmica própria dos processos de soerguimento, este Relatório não esgota a análise de todas as questões relevantes, mas reflete, em caráter temporalmente localizado, mensal, o estado de informações até o momento de seu fechamento.

A Administração Judicial mantém-se aberta à recepção de dados e documentos complementares que possam repercutir nas conclusões ora apresentadas, os quais, uma vez recebidos e examinados, poderão ensejar atualizações em relatórios futuros, de modo a propiciar um quadro informacional progressivamente aprimorado, em alinhamento com os princípios da eficiência, da utilidade e da segurança jurídica.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2026.

AUGUSTO ALVES MOREIRA NETO
GOMES DE MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administrador Judicial

THIAGO CARAPETCOV
CARAPETCOV ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial

¹ **Art. 22 da Lei nº 11.101/2005.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

² **Resolução nº 72 do CNJ.** Dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo administrador judicial em processos de recuperação empresarial.

³ **Art. 171 da Lei n. 11.101/2005.** Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial: **Pena** – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

⁴ **Decisão Ev. 126.** Determino que as recuperandas apresentem contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, até o quinto dia útil do mês subsequente, remetendo cópia à Administração Judicial Conjunta no mesmo prazo, para cumprimento do art. 22, II, “c”, da LRF, sob pena de destituição de seus administradores.

Sumário

Publicidade das Informações Divulgadas.....	4
Dados Relevantes da Recuperação Judicial.....	5
Fluxograma Processual	6
Canais de Atendimento da Administração Judicial	7
Status da Recuperação Judicial	7
Providências Necessárias para a Próxima Etapa do Processo	11
Insolvência Transnacional - Cooperação Internacional – <i>Chapter 11</i>	13
Atividades da Administração Judicial	15
Envio de Cartas aos Credores	15
Habilitações e Divergências de Crédito Administrativas Anexo I da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.....	16
Visitas às Sedes e Filiais.....	33
Divulgação de avisos e notificações nos Canais Oficiais	34
Análise das Atividades das Recuperandas	35
Análise da Documentação Contábil – Núcleo de Auditoria e Contabilidade.....	50
Governança Corporativa – Núcleo de Análise Econômica: Mercado de Capitais e Governança Corporativa.....	50
Relatório da Administração Judicial	69
Anexo II da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.....	69
Relatório de Andamentos do Processo Recuperacional Anexo III da Recomendação nº 72/2020	74
Relatório de Andamentos dos Recursos.....	75
Relatório de Incidentes Processuais	75
Relatório de Habilitações e Impugnações Judiciais.....	76
Anexo IV da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.....	76
Ofícios recebidos pela Administração Judicial Conjunta.....	77
Conclusão e Requerimentos	78

Publicidade das Informações Divulgadas

1. O presente Relatório Mensal de Atividades é apresentado em versões pública e sigilosa, em estrita observância à decisão recentemente proferida por este D. Juízo quanto ao regime de publicidade e tratamento das informações no âmbito desta Recuperação Judicial, notadamente em cenário ainda pendente de **definição** quanto ao **formato definitivo** de divulgação dos relatórios mensais.

2. Esta versão pública é disponibilizada nos autos principais, em consonância com a diretriz de transparência que rege o processo recuperacional, assegurando o amplo acesso às informações relevantes pelos credores e demais interessados. A versão sigilosa, por sua vez, consolida informações de natureza sensível, cuja divulgação demanda tratamento específico, especialmente à luz das normas aplicáveis ao mercado de capitais e à proteção de dados.

3. A Recuperação Judicial em curso envolve sociedade empresária de capital aberto, submetida ao regime informacional previsto na Lei n. 6.404/1976, na Lei n. 6.385/1976, nas normas da CVM e nos regulamentos da B3, além de abranger sociedades operacionais inseridas em setores regulados. Nesse contexto, a divulgação de informações deve observar, simultaneamente, os deveres de transparência inerentes ao processo recuperacional e as exigências de equidade informacional impostas pelo microssistema do mercado de capitais.

4. As informações de natureza técnico-contábil mais sensíveis, incluindo análises detalhadas, documentos internos, dados financeiros estratégicos, fluxos de caixa, projeções, contratos relevantes e demais elementos de governança, permanecem tratadas em apartado, em razão de sua natureza e da necessidade de observância às normas legais e regulatórias aplicáveis, inclusive no que se refere à confidencialidade e à proteção de dados.

5. Tais informações estão sujeitas a regimes legais e regulatórios específicos, incluindo deveres de confidencialidade, normas do mercado de capitais e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), **de modo que sua divulgação deve ocorrer em conformidade com as balizas fixadas por este D. Juízo e pelas autoridades competentes.**

6. Nos termos da decisão proferida (evento 687), **a documentação que instrui a versão sigilosa será disponibilizada à CVM e, subsequentemente, fornecida aos credores que a solicitarem por via administrativa**, não cabendo a esta Administração Judicial qualquer restrição discricionária ao acesso, ressalvadas as hipóteses expressamente submetidas a sigilo absoluto por determinação judicial.

7. A adoção, neste momento, de versões distintas do relatório decorre, portanto, da necessidade de fiel cumprimento às determinações judiciais vigentes, sem prejuízo de ulterior adequação do modelo de apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades, inclusive quanto à eventual consolidação em um único relatório, conforme venha a ser oportunamente definido por este D. Juízo.

Dados Relevantes da Recuperação Judicial

8. A fim de conferir maior facilidade na obtenção das datas e prazos inerentes ao processo de soerguimento, o Administrador Judicial apresenta, abaixo, quadro didático com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços do feito:

Data	Evento	Lei n. 11.101/2005
24/09/2025	Ajuizamento do pedido de tutela cautelar de urgência em caráter antecedente	art. 6º, § 12, e 189
25/09/2025	Deferimento do pedido de tutela cautelar de urgência em caráter antecedente	art. 6º, § 12, e 189
20/10/2025	Ajuizamento do pedido de recuperação judicial	
30/10/2025	Deferimento do processamento da recuperação judicial	art. 52, I, II, III, IV, V e § 1º
30/10/2025	Termo de compromisso da Administração Judicial Conjunta	art. 33
03/12/2025		
05/11/2025	Publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial	-
05/01/2026	Prazo para apresentação do plano de recuperação judicial (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação judicial)	art. 53
19/09/2026	Encerramento do período de suspensão das execuções em face das Recuperandas (<i>stay period</i>)**	art. 6º, § 4º
13/03/2026	Publicação do edital de deferimento do processamento da recuperação judicial e contendo a primeira relação de credores	art. 52, § 1º
30/03/2026	Prazo para apresentação das habilitações e divergências administrativas ao administrador judicial (15 dias da publicação do 1º edital)	art. 7º, §1º
14/05/2026	Prazo para apresentação da segunda relação de credores pelo administrador Judicial (45 dias após o fim do prazo para apresentação de habilitações e divergências administrativas)	art. 7º, § 2º
13/03/2026	Publicação de aviso sobre o recebimento do plano de recuperação judicial	art. 53, § único
-	Publicação do edital contendo a segunda relação de credores	art. 7º, §2º
-	Fim do prazo para apresentar impugnações judiciais à segunda relação de credores (10 dias após publicação do 2º edital)	art. 8º
14/04/2026	Fim do prazo para apresentar objeções ao plano de recuperação judicial (30 dias após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento)	art. 53, § único e art. 55, § único
-	Publicação do edital de convocação para votação do plano de recuperação judicial em assembleia geral de credores (15 dias de antecedência da realização da assembleia geral de credores)	art. 36
-	1ª Convocação da assembleia geral de credores	art. 36, I
-	Sentença de homologação do plano de recuperação judicial	art. 58
-	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do plano de recuperação judicial	-
-	Fim do período de fiscalização do cumprimento das obrigações prevista no plano de recuperação judicial (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

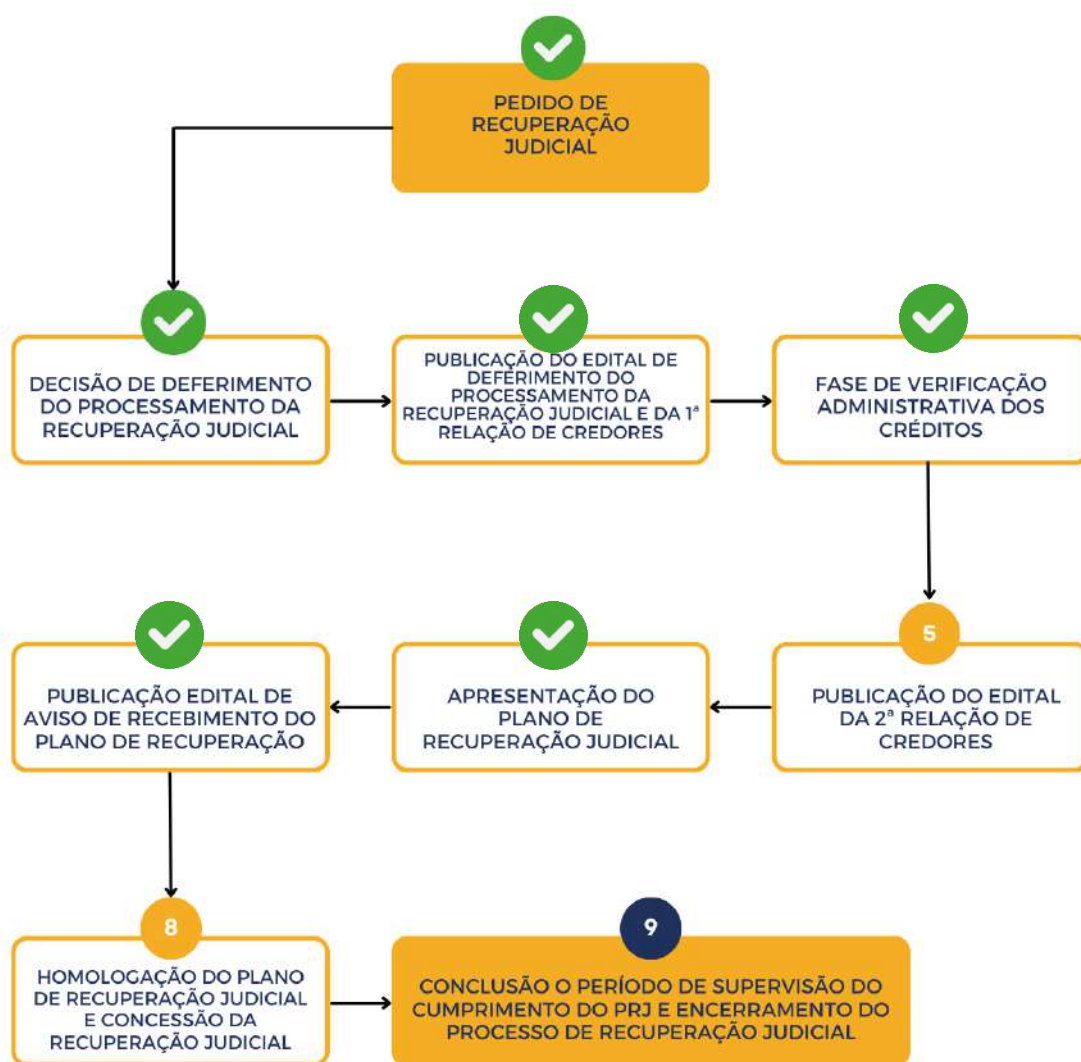
** Na forma da decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, Ev. 129, o termo inicial do prazo de stay period deve ser contado a partir do dia 24/9/2025.

** Na forma da decisão de Ev. 687, o stay period foi prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

■ Evento ocorrido □ Evento não ocorrido

Fluxograma Processual

9. O fluxograma abaixo sintetiza, de forma didática, as principais etapas de um processo de Recuperação Judicial, desde o protocolo do pedido até a conclusão do período de supervisão judicial. Trata-se de um roteiro geral do procedimento, voltado a orientar credores e demais interessados quanto aos marcos relevantes do processo.



10. Registre-se que as fases indicadas não necessariamente se desenvolvem em ordem rigorosamente cronológica, podendo haver sobreposição, inversão ou supressão de etapas, a depender das peculiaridades do caso concreto e das determinações do Juízo.

Canais de Atendimento da Administração Judicial

11. Buscando conferir facilidade de acesso às informações processuais, bem como possibilitar a ampla comunicação de credores e devedoras junto à Administração Judicial, cumpre apresentar os *sites* e canais de comunicação disponibilizados para viabilizar a interface com as partes:

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Sites da Administração Judicial com o link de acesso às informações do processo	
Serviço de Atendimento ao Credor (SAC) com e-mail para esclarecimento de dúvidas e recebimento de Habilitações e Divergências Administrativas	<p>ambipar@carapetcovaj.com.br admjud@gomesdemattos.com.br</p>
Telefones para atendimento aos Credores	<p>+ 55 21 3253-0335 WhatsApp (21) 98491-5538</p>

12. **O atendimento telefônico aos credores é prestado em dias úteis, das 10h às 17h**, por equipe desta Administração Judicial, preparada para prestar informações gerais sobre o andamento do processo, orientar quanto aos procedimentos de habilitação ou divergência de créditos e encaminhar, quando necessário, as demandas aos núcleos técnicos responsáveis.

13. Os e-mails encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Credor são analisados **e respondidos de imediato ou até o prazo máximo de 10 (dez) dias**, de forma organizada e padronizada, assegurando tratamento célere e transparente às solicitações formuladas pelos credores e demais interessados.

Status da Recuperação Judicial

14. O Grupo Ambipar, fundado em 1995, congrega dezenas de sociedades que atuam, de forma integrada, em soluções ambientais, gestão de resíduos, resposta a emergências, economia circular e serviços correlatos, com operação estruturada em bases distribuídas por todo o território nacional e presença internacional.

15. Em razão do agravamento do cenário econômico-financeiro e da crise de confiança instaurada no mercado de capitais, **o Grupo, que previamente já havia ajuizado tutela cautelar antecedente em 24.09.2025, apresentou, em 20.10.2025, o pedido de Recuperação Judicial** perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em regime de consolidação substancial e processual, **abrangendo 72 (setenta e duas) sociedades brasileiras e 2 (duas) estrangeiras**, localizadas em Luxemburgo e nas Ilhas Cayman, com o objetivo de reorganizar de forma coordenada seu passivo e preservar a continuidade das atividades.

16. No bojo do pedido principal, as Recuperandas expuseram o passivo consolidado por classes, requerendo o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a publicação da relação nominal de credores, com a manutenção e ampliação das tutelas de urgência originalmente concedidas na ação cautelar antecedente, notadamente a suspensão de cláusulas de vencimento antecipado, a vedação de excussão de garantias e a preservação de contratos essenciais.

17. Em decisão subsequente, o d. Juízo, após *iter* procedimental que envolveu esclarecimentos complementares e impugnações de diversos credores, **deferiu o processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial e processual, fixando o stay period a contar de 24.09.2025 e ratificando as medidas de urgência necessárias à estabilização da crise**, providência cuja correção foi reconhecida em sede recursal, ao se afirmar a competência da 3ª Vara Empresarial para o processamento do feito.

18. Paralelamente, a r. decisão fixou o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do decisum, para que as Recuperandas apresentem o Plano de Recuperação Judicial, observados os requisitos do art. 53 da LREF e a lógica da consolidação substancial, ficando desde logo consignado que, uma vez protocolado o Plano, esta Administração Judicial elaborará o relatório próprio previsto no art. 22, II, "h", da Lei nº 11.101/2005⁵, com apreciação técnica da proposta, das projeções econômico-financeiras e dos impactos sobre as diversas classes de credores, fornecendo subsídios ao Juízo e à coletividade para a análise das futuras objeções e para a deliberação em Assembleia Geral de Credores.

19. Após a nomeação, a Carapetcov Administração Judicial passou a exercer provisoriamente o múnus com base em atuação multidisciplinar, promovendo, de imediato: (i) a formalização da aceitação do encargo e o cumprimento das exigências cadastrais perante o Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça; (ii) a organização dos núcleos jurídico, de auditoria e contabilidade, de análise econômica e de relações com credores; (iii) o exame preliminar dos documentos apresentados tanto na medida cautelar quanto no pedido principal, com

⁵ **Art. 22 da Lei n. 11.101/01.** *Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;*

identificação de pendências e de necessidades de complementação documental à luz do art. 51 da LREF; (iv) a estruturação dos canais oficiais de comunicação com credores e demais stakeholders, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Juízo; (v) o **envio das cartas e comunicações oficiais aos credores**, visando assegurar ciência adequada sobre o processamento da recuperação judicial; (vi) o **início das visitas e diligências presenciais** aos estabelecimentos operacionais das Recuperandas, com o objetivo de aferir a continuidade das atividades, a regularidade dos controles internos e a efetividade das operações essenciais; e (vii) a **apresentação da primeira manifestação nos autos, sintetizando os principais pontos iniciais do processo**, notadamente quanto às medidas urgentes, ao estado documental e aos aspectos estruturantes da consolidação substancial requerida.

20. Posteriormente, sobreveio decisão judicial que **homologou o resultado do procedimento competitivo e promoveu a nomeação definitiva da Administração Judicial**, designando a **Carapetcov Administração Judicial e Gomes de Mattos Advogados Associados, representada pelo Dr. Augusto Alves Moreira Neto como Administração Judicial Conjunta**, reconhecendo a necessidade de estrutura técnica ampliada diante da complexidade do grupo econômico. Na sequência, foi firmado o **Termo de Compromisso** pelo Administrador Judicial nomeado, com a assunção formal do encargo, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.101/2005.

21. Ainda nesse contexto, os Administradores Judiciais nomeados conjuntamente, **Gomes de Mattos Advogados Associados e Carapetcov Administração Judicial**, apresentaram **plano de atividades conjunto**, detalhando a organização interna, a governança e a divisão operacional de tarefas, esclarecendo que a repartição interna possui finalidade estritamente funcional, sem cisão de competências, preservando-se a responsabilidade solidária e a atuação institucional una.

22. Em cumprimento ao prazo fixado, as Recuperandas apresentaram, no **Evento 482, o Plano de Recuperação Judicial**, contendo as diretrizes de reestruturação econômico-financeira e as propostas de tratamento dos créditos por classe, ficando a adoção das providências subsequentes previstas na Lei nº 11.101/2005 condicionada à deliberação específica do d. Juízo.

23. Nos termos do art. 22, II, 'h', da Lei nº 11.101/2005, foi apresentado por esta Administração Judicial o **Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial** em Evento 523, com a análise técnica das premissas, medidas e impactos projetados. Outrossim, em atenção à r. decisão de Evento 126, foi igualmente apresentado o **Relatório Circunstanciado** em Evento 521, contendo o exame detalhado da situação econômico-financeira das Recuperandas.

24. Em cumprimento ao r. *decisum* de Evento 233, esta Administração Judicial Conjunta apresentou parecer técnico acerca da viabilidade do processamento da Recuperação Judicial sob a forma de consolidação

substancial (evento 621), fundamentando-se na documentação constante dos autos, bem como nos elementos fáticos apurados até então, inclusive por meio de visitas técnicas realizadas às dependências das sociedades envolvidas.

25. Na sequência, foram expedidos e publicados, nos Eventos 666 e 667, os editais previstos no art. 53, parágrafo único⁶, e nos arts. 52, §1º, e 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005⁷, abrindo-se os prazos legais para apresentação de habilitações e divergências administrativas de crédito, bem como para eventual apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

26. No evento 687, sobreveio v. decisão que, dentre outras deliberações, fixou diretrizes quanto ao acesso e sigilo de informações, privilegiando a transparência e a divulgação aos credores, com ressalva de dados sensíveis dos administradores, determinou a disponibilização de documentos relevantes pela Administração Judicial Conjunta à CVM e credores interessados, reconheceu a adequação do processamento em consolidação substancial e, por fim, deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, diante da complexidade do caso e da necessidade de continuidade das negociações.

27. No que se refere aos prazos estabelecidos nos editais publicados nos Eventos 666 e 667, cumpre registrar que o período para apresentação de habilitações e divergências administrativas de crédito transcorreu regularmente, tendo sido fixado com início em 16/03/2026 (segunda-feira) e término em 30/03/2026 (segunda-feira), nos termos do edital e das orientações disponibilizadas aos credores por esta Administração Judicial Conjunta. Do mesmo modo, escoou o prazo legal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005.

28. Superada a fase de apresentação de habilitações e divergências administrativas, também transcorreu, em 14/05/2026, o prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação da segunda relação de credores por esta Administração Judicial Conjunta, contado do encerramento do prazo previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

29. Assim, esta Administração Judicial Conjunta informa que **a segunda relação de credores foi devidamente apresentada e juntada aos autos** (Evento 851) dentro do respectivo prazo, passando o feito à

⁶ **Art. 53 da Lei n. 11.101/2005.** *O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: (...) Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.*

⁷ **Art. 52 da Lei nº 11.101/2005.** *Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...) § 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: (...)*

Art. 7º da Lei nº 11.101/2005. *A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.*

etapa subsequente de consolidação das informações creditícias e adoção das providências legais pertinentes. Registre-se, ainda, que, diante das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial, deverá ser convocada Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005⁸.

Providências Necessárias para a Próxima Etapa do Processo

30. Como premissa inicial do procedimento, quando do deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial (Evento 126), este d. Juízo fixou como **fato gerador do processo a data de 24/09/2025**, correspondente ao protocolo da tutela cautelar antecedente. Tal marco temporal foi posteriormente confirmado por este d. Juízo, inclusive para fins de definição da concursabilidade dos créditos sujeitos ao procedimento recuperacional.

31. No curso da presente Recuperação Judicial, as decisões proferidas por este d. Juízo promoveram alterações na composição do polo ativo, tendo sido autorizada, nesse contexto, **a inclusão de 2 (duas) novas sociedades**, o que impôs a necessária revisão da minuta de edital anteriormente apresentada por esta Administração Judicial Conjunta no Evento 206, a fim de refletir a composição atualizada do grupo recuperando.

32. Na sequência, sobreveio decisão determinando **a exclusão da sociedade Drypol Ambipar Environmental Pet Solutions S.A. do polo ativo**. Não obstante, **a eficácia de referido comando encontra-se suspensa por força do Agravo de Instrumento nº 3002016-94.2025.8.19.0000**, de modo que a situação da referida sociedade permanece sub judice.

33. Posteriormente, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial no Evento 482, tornou-se necessária a publicação do edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005⁹, etapa essencial para a regular instauração da fase deliberativa do procedimento recuperacional.

34. Nesse cenário, **foram expedidos e publicados, nos Eventos 666 e 667, os editais previstos nos arts. 52, §1º, 7º, §1º, 53 e 55, todos da Lei nº 11.101/2005**¹⁰, com a conseqüente abertura dos prazos legais para

⁸ **Art. 56 da Lei n. 11.101/2005.** Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

⁹ **Art. 53 da Lei n. 11.101/2005.** O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: (...) Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

¹⁰ **Art. 52 da Lei n. 11.101/2005.** Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...) § 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: (...)

Art. 7º da Lei n. 11.101/2005. A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

Art. 55 da Lei n. 11.101/2005. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

apresentação de habilitações e divergências administrativas de crédito, bem como de objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

35. Referidos prazos transcorreram regularmente, tendo o período para envio de habilitações e divergências administrativas sido fixado entre **16/03/2026** e **30/03/2026**, encontrando-se igualmente escoado o prazo para apresentação de objeções ao Plano, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005.

36. Ainda no curso da fase de organização da base creditícia, esta Administração Judicial Conjunta juntou, no Evento 739, **proposta de procedimento voltado à individualização dos créditos** representados por *Notes*, com o objetivo de viabilizar o exercício individual dos direitos pelos investidores no âmbito do processo recuperacional.

37. Encerrada a fase administrativa de verificação de créditos, foi apresentada, tempestivamente, a segunda relação de credores no Evento 851, em observância ao prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005¹¹, cujo termo final ocorreu em 14/05/2026.

38. Na sequência, por meio da decisão proferida no Evento 859, este d. Juízo deferiu o procedimento de individualização de créditos representados por *Notes*, nos termos então submetidos à sua apreciação, ficando pendente a expedição do respectivo edital.

39. Posteriormente, no Evento 891, esta Administração Judicial Conjunta submeteu nova manifestação a este d. Juízo, informando a constatação de erros materiais na relação de credores apresentada no Evento 851, bem como requerendo a retificação das minutas de edital correspondentes. Na mesma oportunidade, recomendou-se que o edital de individualização não se restringisse aos créditos representados pelo BNY, mas abrangesse, em caráter geral, debenturistas, *noteholders* e demais investidores titulares de créditos mobiliários representados, na relação de credores, por *trustee*, agente fiduciário ou estrutura coletiva análoga.

40. Ao apreciar as pendências processuais até o Evento 914, este d. Juízo acolheu os argumentos apresentados pela auxiliar e determinou o cumprimento das providências relativas aos editais conforme as minutas retificadas juntadas no Evento 891, inclusive quanto à ampliação subjetiva do edital de individualização para abarcar debenturistas, *noteholders* e investidores representados por *trustee*, agente fiduciário ou estrutura coletiva semelhante.

¹¹ **Art. 7º da Lei n. 11.101/2005.** (...) § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do **caput** e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

41. No mesmo ato decisório, este d. Juízo acolheu o pedido formulado por Duta Administração e Participações S.A. e **determinou a exclusão das sociedades Ambipar Environment Circular Economy FPI S.A. — Codiflex e Ambipar CBL Indústria e Comércio de Manufaturados S.A. — CBL do polo ativo** da presente Recuperação Judicial, por entender prejudicada a representatividade processual dessas sociedades após a suspensão dos efeitos da assembleia geral extraordinária que havia aprovado o pedido recuperacional.

42. Por fim, **quanto à consolidação substancial, este d. Juízo adotou integralmente o parecer técnico apresentado por esta Administração Judicial Conjunta como razão de decidir, mantendo o processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial**, com a ressalva da sociedade Cricare Praia Hotel Ltda., cuja exclusão do polo ativo foi determinada por não ter sido demonstrada integração operacional suficiente entre sua atividade econômica e o núcleo ambiental do Grupo Ambipar.

43. Assim, diante das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial, impõe-se a convocação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005¹², a fim de que os credores possam deliberar acerca da proposta apresentada pelas Recuperandas, observadas as formalidades legais aplicáveis, a base creditícia atualizada e as providências relativas à individualização de créditos e às reservas com direito de voto.

Insolvência Transnacional - Cooperação Internacional – Chapter 11

44. Como percebido, a expressiva estrutura societária e operacional do **Grupo Ambipar** ultrapassa as fronteiras nacionais, abrangendo **filiais, subsidiárias e participações** em diversas jurisdições estrangeiras, incluindo **Chile, Peru, Colômbia, Paraguai, Uruguai, Argentina, México, Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, Irlanda, Nigéria, Angola, Emirados Árabes Unidos e Luxemburgo**.

45. No ajuizamento do pedido de recuperação judicial, duas sociedades estrangeiras passaram a integrar o polo ativo do feito — Ambipar Lux S.à.r.l., sediada em Luxemburgo, e Ambipar Emergency Response, sediada nas Ilhas Cayman. Paralelamente, esta última sociedade estrangeira ingressou, na mesma data, com pedido voluntário de reorganização sob o Capítulo 11 do Bankruptcy Code dos Estados Unidos, perante o Tribunal de Falências do Distrito Sul do Texas.

46. Referida sociedade, que atua como holding das operações internacionais de resposta a emergências ambientais do grupo, protocolou o pedido de reorganização em 20 de outubro de 2025, tendo o processo sido

¹² **Art. 53 da Lei n. 11.101/2005.** *O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: (...) Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.*

distribuído à Corte de Falências, Divisão de Houston, sob o nº 25-90524, com designação do Juiz Alfredo R. Pérez para sua condução¹³.

47. Na petição inicial apresentada naquele juízo, a Ambipar Emergency Response informou deter aproximadamente US\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de dólares americanos) em ativos e cerca de US\$ 328.200.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões e duzentos mil dólares americanos) em passivos, sendo parcela significativa destes vinculada a dívidas financeiras internacionais do Grupo, valores enquadrados nas faixas estimadas previstas no formulário padrão exigido pelo Bankruptcy Code¹⁴.

48. Noticiou-se, ainda, a existência de aproximadamente US\$ 328.000.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões de dólares americanos) em notas de dívida (“green bonds”) com vencimentos em 2031 e 2033, classificadas como créditos quirografários, tendo como agente fiduciário o Bank of New York Mellon.

49. Até o presente momento, **não consta nos autos qualquer comunicação formal dirigida a este d. Juízo** acerca da instauração de procedimento de reconhecimento recíproco de processos de insolvência, seja por meio de pedido de Chapter 15 perante a jurisdição norte-americana, seja mediante requerimento específico voltado à cooperação judicial estruturada ou à produção, no Brasil, de efeitos jurídicos decorrentes do procedimento estrangeiro.

50. Diante desse contexto de insolvência com elementos transnacionais, a Administração Judicial conjunta permanece à disposição deste d. Juízo para uma vez devidamente instada e mediante autorização judicial, avaliar e eventualmente implementar mecanismos formais de cooperação internacional, nos termos dos arts. 167-E e seguintes da Lei nº 11.101/2005, observada a imprescindível prestação prévia de informações claras, completas e consistentes pelas Recuperandas.

51. Tal postura visa resguardar a transparência, a segurança jurídica e a adequada tutela dos interesses dos credores e demais stakeholders, bem como assegurar que eventuais atos de governança, coordenação ou cooperação internacional sejam praticados de forma ordenada, informada e sob a supervisão deste d. Juízo, evitando assim assimetrias informacionais e riscos sistêmicos ao mercado doméstico e às relações econômicas transnacionais envolvidas.

¹³BONDORO. *Ambipar Emergency Response Case Summary*. Disponível em: https://bondoro.app/preview/cases/Ambipar_Emergency_Response/case-summary?ref=bondoro.com. Acesso em: 30 out. 2025.

¹⁴ UNITED STATES. *Federal Rules of Bankruptcy Procedure*. Washington, D.C.: U.S. Government Publishing Office, Dec. 1, 2024. Rules 1002, 1007 e 9009; *Official Bankruptcy Form 201 – Voluntary Petition for Non-Individuals Filing for Bankruptcy*.

Atividades da Administração Judicial

52. Conforme exposto, a Carapetcov Administração Judicial, **então atuando em caráter provisório**, apresentou desde logo um conjunto de providências iniciais voltadas a conferir estabilidade ao processo, padronizar os fluxos de informação e assegurar o fiel cumprimento das determinações judiciais.

53. **Posteriormente, com a homologação do resultado do procedimento competitivo, sobreveio a nomeação definitiva da Administração Judicial em regime conjunto, passando a atuação a ser exercida por Gomes de Mattos Advogados Associados e Carapetcov Administração Judicial, de forma integrada e coordenada.**

54. Nessa fase inaugural, ainda sob atuação provisória, foram priorizadas frentes de trabalho relacionadas à comunicação com credores sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial, saneamento da base cadastral, análise das atividades das Recuperandas e exame preliminar da documentação contábil e societária para elaboração do relatório mensal e circunstanciado, bem como a realização das reuniões institucionais pertinentes.

55. **Com a nomeação definitiva e a formalização do termo de compromisso, tais frentes passaram a ser desenvolvidas no âmbito da governança conjunta da Administração Judicial, observada a divisão funcional de tarefas e a responsabilidade solidária dos Administradores Judiciais.**

Envio de Cartas aos Credores

56. Após a revisão interna da relação de credores, para atender r. decisão ora respondida e aos ditames do art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005¹⁵, **quando ainda em atuação provisória**, a equipe da Carapetcov Administração Judicial recebeu relação de credores ajustada das Recuperandas, precisamente no dia 10.11.2025, às 20 horas, iniciando, de imediato, exaustivo trabalho de conferência e ajuste de dados individualizados conforme a listagem oficial.

57. Contando com uma dezena de colaboradores dedicados exclusivamente a essa tarefa, foi iniciada, em regime integral, a elaboração da minuta de cada uma das 5.663 (cinco mil, seiscentas e sessenta e três) cartas, seguida dos procedimentos de revisão interna, impressão, envelopamento e etiquetagem, tendo o trabalho

¹⁵ **Art. 22 da Lei nº 11.101/2005.** *Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;*

ininterrupto sido concluído em aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, evidenciando o elevado grau de comprometimento da equipe envolvida.

58. Em razão do volume atípico da remessa, os Correios enfrentaram dificuldades operacionais para o envio imediato da totalidade das correspondências. Não obstante tais entraves iniciais, **todas as cartas foram regularmente inseridas no fluxo de postagem**, contendo informações acerca do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, da existência de crédito em nome do destinatário e de orientações objetivas sobre a apresentação de habilitações e divergências, com indicação dos canais oficiais de contato desta Administração Judicial e inserção de QR Code para acesso direto à página eletrônica do processo.

59. O objetivo dessas comunicações foi assegurar chamamento amplo e isonômico de todos os credores, inclusive aqueles domiciliados fora do Estado do Rio de Janeiro ou no exterior, permitindo-lhes adequada ciência dos atos processuais e das providências necessárias à preservação e ao exercício de seus direitos creditórios.

60. Registre-se, por fim, que as correspondências encaminhadas continham informações sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Ambipar, a existência de crédito em favor do destinatário e as instruções para eventual apresentação de divergência ou habilitação, com a indicação dos canais de comunicação disponibilizados especificamente para esta recuperação judicial.

Habilitações e Divergências de Crédito Administrativas Anexo I da Recomendação nº 72/2020 do CNJ

61. Em decorrência do envio das cartas e da disponibilização dos canais de atendimento acima descritos, **a Administração Judicial Conjunta recebeu Divergências e Habilitações Administrativas por meio de seus canais de comunicação**, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005¹⁶, tendo adotado as providências necessárias ao regular processamento dos pedidos apresentados e à oitiva das Recuperandas.

62. Encerrada a fase administrativa de verificação de créditos, esta auxiliar apresentou a Segunda Relação de Credores no Evento 851, em observância ao prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, cujo termo final ocorreu em 14/05/2026.

63. No período correspondente à fase administrativa, **foram processadas 343 (trezentos e quarenta e três) pedidos de Habilitação e Divergência de Crédito**, provenientes de diferentes relações jurídicas

¹⁶ **Art. 7º da Lei n. 11.101/2005.** *A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.*

estabelecidas junto às Recuperandas. Segue abaixo planilha sintética dos pedidos analisados, contemplando, em relação a cada credor, o **nome, CPF/CNPJ, valor listado, valor pretendido, classe** e a respectiva **decisão da Administração Judicial Conjunta**:

Nome	CPF/CNPJ	Valor listado	Valor pretendido	Classe	Decisão AJ Conjunta
BANESTES S/A	28.127.603/0001-78	-	R\$ 16.269.228,33	III	NÃO ACOLHIDO
TECSUPPORT RADIOCOM E TELECOM LTDA..	05.634.716/0001-64	-	R\$ 89.610,00	III	ACOLHIDO
SUCATEIRA RIBEIRÃO LTDA..	44.734.927/0001-20	R\$ 7.000,00	R\$ 100.282,00	IV	NÃO ACOLHIDO
DELTA ACOS COMERCIO DE LAMINADOS LTDA..	23.586.604/0001-67	R\$ 226,89	R\$ 1.541,24	IV	ACOLHIDO
RAJA RENT A CAR S/A	01.338.388/0001-06	R\$ 6.226,50	R\$ 154.608,00	III	PARCIALMENTE
XTREME EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA..	37.639.012/0001-70	R\$ 3.377,40	R\$ 6.344,70	IV	PARCIALMENTE
GRINTA PUBLICITÁRIA LTDA..	58.418.237/0001-77	R\$ 480,00	-	-	ACOLHIDO
WEST GROUP TREINAMENTOS DO BRASIL LTDA	25.000.524/0001-03	R\$2.955,00	R\$3.790,00	III	ACOLHIDO
LTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA..	17.766.402/0001-02	R\$ 84.543,53	R\$ 90.617,59	IV	PARCIALMENTE
FILTROPARTS COMÉRCIO DE FILTROS E PECAS LTDA..	24.963.454/0001-26	R\$ 91.594,00	R\$ 92.074,00	III	ACOLHIDO
LAVAGNOLI IMÓVEIS LTDA	15.264.395/0001-07	R\$ 7.779,75	R\$ 17.416,60	IV	ACOLHIDO
CONTAGEM TURBINAS LTDA..	02.562.707/0001-17	R\$ 28.470,00	R\$ 30.950,00	III	ACOLHIDO
TESTATO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA..	05.026.648/0001-50	R\$ 11.181,34	R\$ 25.381,64	III	PARCIALMENTE
AUTO BRASIL MOTORPEÇAS LTDA..	05.093.194/0001-30	R\$ 3.340,00	R\$ 5.897,27	III	ACOLHIDO
FIX FER SERRALHERIA LTDA..	54.006.127/0001-47	R\$ 61.660,09	R\$ 78.315,09	IV	ACOLHIDO
BIOMIG QUIMICA LTDA..	00.968.632/0001-43	R\$ 28.301,00	R\$ 33.082,00	IV	ACOLHIDO
CARMO E BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADAS	29.574.466/0001-82	-	R\$ 54.958,75	I	ACOLHIDO
J&A MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA..	26.415.399/0001-65	R\$ 1.056,00	R\$ 3.495,50	IV	ACOLHIDO
BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA..	01.852.612/0001-75	R\$16.371,80	R\$37.459,84	III	ACOLHIDO
TOKIO MARINE SEGURADORA SA	33.164.021/0001-00	R\$ 1.566,20	-	-	ACOLHIDO
MORAIS TREINAMENTOS E CONSULTORIA	20.860.717/0001-10	R\$ 1.000,00	R\$ 1.800,00	IV	NÃO ACOLHIDO

NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA	04.681.311/0001-14	R\$ 461,26	R\$ 2.927,82	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
L G Z CONFECÇÕES E SERVIÇOS EM ROUPAS LTDA..	24.794.707/0001-85	R\$ 27.092,00	R\$ 45.578,00	IV	ACOLHIDO
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA..	07.432.517/0001-07	R\$ 79.197,77	R\$ 205.708,39	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
ESTRADEIRO AUTO PEÇAS LTDA..	05.402.176/0001-93	R\$ 6.846,40	R\$ 8.722,40	III	NÃO ACOLHIDO
DILMAR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA..	31.268.410/0001-41	R\$ 5.846,98	R\$ 8.394,71	IV	ACOLHIDO
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA..	25.521.683/0001-53	R\$ 70.084,36	R\$ 90.404,36	III	NÃO ACOLHIDO
DIGI - TRON INSTRUMENTOS DE PESAGEM LTDA..	01.970.368/0001-45	R\$ 4.288,36	R\$ 5.274,96	III	ACOLHIDO
GARGIONI DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA..	00.535.710/0001-16	R\$11.900,00	-	-	ACOLHIDO
SHJ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME	24.198.982/0001-36	R\$ 52.379,93	R\$ 114.190,18	IV	ACOLHIDO
SHJ COMERCIAL OFF-SHORE LTDA. - ME	14.732.205/0001-76	R\$ 16.817,03	R\$ 53.142,45	IV	ACOLHIDO PARCIALMENTE
CRISTIAN FELIPE RIGO EPIS LTDA..	40.691.696/0001-64	R\$ 721,70	R\$ 2.564,6	IV	NÃO ACOLHIDO
MASTER END ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA..	23.030.723/0001-39	R\$ 1.655,00	R\$ 4.647,02	IV	ACOLHIDO
GILLIVAN JOSÉ TAVANO E CIA LTDA.-ME	08.253.017/0001-62	R\$ 5.115,75	R\$ 698.204,75	IV	ACOLHIDO
PLATOSETE LTDA..	65.359.242/0001-11	R\$ 5.150,00	R\$ 6.310,00	III	ACOLHIDO
ARICAN EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA..	72.804.057/0002-35	R\$ 3.926,94	R\$ 9.523,08	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
ELÉTRICA DANÚBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA..	61.310.256/0001-90	R\$ 51.700,42	R\$ 51.746,95	III	NÃO ACOLHIDO
ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.	00.242.184/0001-04	R\$ 10.915,00	R\$ 42.268,80	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
NAVESOLDAS COMERCIO ABRASIVOS E SOLDAS LTDA..	33.724.520/0001-04	R\$ 4.443,90	R\$ 4.988,24	IV	ACOLHIDO
ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A.	00.886.257/0007-88	R\$ 743,40	R\$ 30.883,78	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
NOVA ROTA PEÇAS DIESEL LTDA..	38.114.810/0001-41	R\$ 1.098,00	R\$ 3.840,00	IV	ACOLHIDO

CETCB TREINAMENTOS LTDA.	29.324.999/0001-06	R\$ 476,37	R\$ 8.775,28	IV	ACOLHIDO
CALIBRA RIO SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO LTDA	14.373.725/0001-30	R\$ 8.197,20	R\$ 8.542,40	IV	ACOLHIDO
KISCH TINTAS LTDA.	06.968.165/0001-38	R\$ 47.469,20	R\$ 63.179,01	IV	ACOLHIDO
SERASA S.A.	62.173.620/0093-06	R\$ 21.542,43	R\$ 39.650,26	III	NÃO ACOLHIDO
CEARÁ DIESEL S/A	63.388.441/0004-75	R\$ 390,00	R\$ 3.710,00	III	ACOLHIDO
GEOAD ZEFERINO DA SILVA	40.898.501/0001-51	R\$ 7.885,00	R\$ 13.385,00	IV	ACOLHIDO
SW SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS	32.296.289/0001-24	R\$ 9.016,80	R\$ 12.168,38	VI	ACOLHIDO PARCIALMENTE
PONTO CINCO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.	10.472.129/0023-61	R\$ 66.949,52	R\$ 92.095,34	III	ACOLHIDO
KTELI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	09.273.196/0001-62	R\$ 7.989,80	R\$ 13.185,56	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
RITZ SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.	21.247.476/0001-00	R\$ 599,00	-	-	ACOLHIDO
VALENCIA CHEMICAL SOLUTIONS	41.500.150/0001-41	R\$ 2.690,00	R\$ 3.380,00	IV	ACOLHIDO
ASTEC ACESSORAMENTO TÉCNICO EM ENGENHARIA LTDA.	36.503.530/0001-08	R\$ 20.400,00	R\$ 50.150,00	IV	ACOLHIDO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO SUL PRAIANA LTDA.	83.091.256/0001-89	R\$ 4.129,45	R\$ 5.773,59	IV	ACOLHIDO
RAUMAK METAL DISTRIBUIDORA LTDA.	09.407.737/0001-06	R\$ 60.224,17	R\$ 109.660,41	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
EPI 360 INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	27.061.442/0002-85	R\$ 23.731,97	R\$ 40.917,70	III	NÃO ACOLHIDO
APTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESINAS LTDA.	05.366.731/0003-30	-	R\$ 124.790,53	III	ACOLHIDO
FOCUS SOLUTIONS SERVIÇOS LTDA.	06.118.360/0001-79	R\$ 39.475,91	-	-	ACOLHIDO
KEBOS JN TREINAMENTOS EM SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA.	11.162.952/0001-28	R\$ 18.100,00	R\$ 23.553,30	IV	ACOLHIDO
THOMPSON MANAGEMENT HORIZONS TECNOLOGIA	04.997.627/0001-10	R\$ 20.412,30	R\$ 35.326,46	IV	ACOLHIDO PARCIALMENTE
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	07.237.373/0044-60	R\$ 207.211.179,75	197.624.547,80	Extracon cursal / III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
CISTECON COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	39.544.717/0001-30	R\$ 11.056,00	R\$ 33.131,00	III	ACOLHIDO
ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	09.360.241/0001-16	R\$ 16.302,11	R\$ 23.540,60	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
INOVA MÁQUINAS LTDA.	14.892.124/0001-33	R\$ 435.569,05	R\$ 573.660,84	III	ACOLHIDO

COMEC SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	31.476.294/0001-56	R\$ 2.157,70	R\$ 3.562,50	III	ACOLHIDO
ACQUA AIR MICROBIOLÓGICA LTDA.	00.779.548/0001-81	R\$ 11.890,00	R\$ 13.050,00	III	ACOLHIDO
CONAMBE SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA.	35.168.165/0001-51	-	R\$ 51.382,81	III	PARCIALMENTE
STI COMPUTADORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	11.349.408/0001-90	R\$ 11.102,30	R\$ 14.919,17	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
ZULIZA COMERCIAL EIRELI	00.312.221/0001-03	R\$ 93,70	R\$ 431,17	III	ACOLHIDO
STARHOUSE MEGA STORE LTDA.	04.617.659/0001-42	R\$ 537,60	R\$ 14.873,60	IV	ACOLHIDO PARCIALMENTE
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.	05.063.653/0006-48	R\$ 16.244,81	R\$ 16.544,52	III	ACOLHIDO
LOURINI COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA.	61.975.308/0001-47	R\$ 4.760,00	R\$ 6.940,00	IV	ACOLHIDO
AUTO SOCORRO FERRARI LTDA.	01.671.730/0001-21	R\$ 7.420,00	R\$ 9.653,16	IV	ACOLHIDO PARCIALMENTE
LOJAS MILIUM LTDA.	83.240.333/0021-69	R\$ 3.371,60	R\$ 5.435,60	III	ACOLHIDO
VIA TRUCKS SÃO PAULO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.	18.703.805/0001-67	R\$ 19.436,56	R\$ 26.687,45	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
WEB RAST LTDA	14.693.103/0001-99	R\$ 39.819,70	R\$ 19.827,11	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
MG UNIFORMES LTDA.	74.545.658/0001-15	R\$ 203.272,94	R\$ 225.035,96	IV	NÃO ACOLHIDO
VIA TRUCKS – FILIAL DE GUARULHOS	18.703.805/0001-67	R\$ 31.035,91	R\$ 40.195,12	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
SEVERINO RAMOS TRAVASSOS GUIMARÃES	544.206.104-25	-	R\$ 60.548,92	I	ACOLHIDO PARCIALMENTE
PRACAFE COMERCIAL LTDA.	07.112.880/0001-37	R\$ 12.190,90	R\$ 15.035,09	III	ACOLHIDO
MANOEL ISIDRO MELIM DE FREITAS DUQUE	598.111.618-87	R\$ 2.571.118,45	R\$ 3.770.617,59	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
ADILSON PEREIRA	236.849.768-49	R\$ 4.285.197,42	R\$ 6.284.362,65	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
ANDRÉ DE FREITAS DUQUE	247.765.758-50	R\$ 1.714.078,97	R\$ 2.513.745,06	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	58.507.468/0001-57	R\$ 150.994,99	R\$ 335.598,15	III	ACOLHIDO
SILVITEC SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	25.052.683/0001-51	R\$ 1.823,33	R\$ 9.683,33	IV	ACOLHIDO
MAVI CONSTRUÇÕES LTDA.	14.124.286/0002-02	R\$ 11.982,42	R\$ 24.394,20	III	ACOLHIDO
ATSTEC SERVIÇOS EM RASTREAMENTO E	23.783.575/0001-23	R\$ 60,00	R\$ 10.894,67	IV	ACOLHIDO PARCIALMENTE

TELEMETRIA AUTOMOTIVA LTDA.					
LAPÔNIA SUDESTE LTDA.	04.422.548/0001-80	R\$ 1.300,00	R\$ 5.928,54	III	ACOLHIDO
VILLAGRO LOGISTICA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA.	07.802.880/0001-69	R\$ 83.515,25	-	-	ACOLHIDO
COMERCIAL RELU LTDA.	61.464.772/0001-79	R\$ 127.073,57	R\$ 127.073,57	IV	NÃO ACOLHIDO
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.	51.432.326/0001-29	R\$ 17.487,53	R\$ 102.936,56	III	ACOLHIDO
AGILLITRANS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.	22.227.957/0001-08	R\$ 9.650,00	R\$ 22.895,00	III	NÃO ACOLHIDO
MARFETI LTDA.	01.039.927/0001-06	R\$ 1.820,22	R\$ 5.060,56	IV	PARCIALMENTE
CARBOGRAFITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	36.427.615/0001-46	R\$ 11.287,00	R\$ 27.982,97	III	ACOLHIDO
ANTONIO AUTO PEÇAS S.A.	27.340.074/0018-71	R\$ 1.874,63	R\$ 3.944,66	VI	PARCIALMENTE
ÉPOKA - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	07.225.332/0001-13	R\$ 9.450,00	R\$ 16.200,00	III	PARCIALMENTE
TECHSHORE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	30.680.352/0001-04	R\$ 51.564,00	R\$ 63.890,06	IV	ACOLHIDO
MONTE SINAI ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	34.647.904/0001-25	R\$ 60.000,00	R\$ 87.243,66	IV	NÃO ACOLHIDO
ALEXANDRE RUBINATO COMÉRCIO DE GASES LTDA. EPP	05.104.367/0001-79	R\$ 219,90	-	IV	ACOLHIDO
COLIN FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	61.823.068/0001-65	R\$ 19.959,00	R\$ 83.939,46	III	PARCIALMENTE
AIR LIQUIDE BRASIL	00.331.788/0024-05	R\$ 57.780,19	R\$ 61.362,50	III	NÃO ACOLHIDO
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	11.620.561/0001-00	R\$1.637,51	R\$18.723,17	III	PARCIALMENTE
BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA	06.326.025/0002-47	R\$ 66,08	R\$ 369,69	III	ACOLHIDO
INDASEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	00.963.559/0001-17	R\$ 2.315,80	R\$ 2.535,50	IV	ACOLHIDO
PRC CONFECÇÕES LTDA	13.331.208/0001-35	R\$ 4.838,66	R\$ 14.206,26	III	PARCIALMENTE
ELEVATE EXPORT FINANCE CORP	29.144.108/0001-30	US\$ 5.008.408,82	US\$497.370,65	III	NÃO ACOLHIDO

GIULEANO MANFREDINE CONSTRUCOES LTDA (DESTAK)	37.009.393/0001-04	R\$24.984,82	R\$ 26.498,44	IV	ACOLHIDO PARCIALMENTE
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.	04.368.865/0001-66	R\$ 180,00	-	III	ACOLHIDO
DPR TURISMO LTDA	73.506.453/0001-68	R\$ 245,00	R\$ 28.894,64	IV	ACOLHIDO PARCIALMENTE
MARIZ DE OLIVEIRA E SIQUEIRA CAMPOS ADVOGADOS	48.781.207/0001-77	R\$ 12.200,50	R\$ 63.937,90	I	ACOLHIDO PARCIALMENTE
PSG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	27.912.438/0001-00	R\$ 469,60	-	IV	ACOLHIDO
G G J PARTICIPAÇÕES LTDA	48.587.637/0001-52	R\$ 660.968,46	R\$ 735.987,49	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
GNB ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS SOCIAIS LTDA	36.239.947/0001-05	R\$ 6.256,32	R\$ 13.602,86	III	NÃO ACOLHIDO
TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	06.232.852/0001-90	R\$ 823,60	R\$ 835,83	IV	ACOLHIDO
TEPX RECICLAGEM DE MATERIAIS BENEFICIADOS LTDA	17.212.096/0001-54	R\$ 137.529,00	R\$ 137.529	III	ACOLHIDO
FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	92.664.028/0024-38	R\$ 26.172,23	R\$ 40.517,24	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	03.307.982/0001-57	R\$ 52.739,72	R\$ 57.816,76	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
HENNINGS VEDAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA	83.748.772/0009-90	R\$ 110.298,51	R\$ 178.128,36	III	ACOLHIDO
BOUTICAO COMERCIO AUTOMOTIVOS LTDA	08.254.538/0001-34	R\$ 200,00	R\$ 530,00	IV	NÃO ACOLHIDO
VITÓRIA DO VALE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA	06.033.635/0001-71	R\$ 10.500,00	-	IV	NÃO ACOLHIDO
ELETROVIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	18.298.126/0001-50	R\$ 782,11	R\$ 1.039,56	IV	NÃO ACOLHIDO
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	42.266.890/0001-28	R\$ 18,31	-	III	ACOLHIDO
NATIVA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	08.274.520/0001-02	R\$ 24.309,10	R\$ 30.021,54	IV	ACOLHIDO
PARANA EQUIPAMENTOS S A	76.527.951/0028-03	R\$ 1.755,02	R\$ 4.654,04	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
DMS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP	04.389.820/0001-78	R\$ 2.204,00	R\$ 21.342,7	IV	ACOLHIDO PARCIALMENTE

CASA DE NOCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE BORRACHA LTDA	44.186.736/0001-71	R\$ 106.621,40	R\$ 129.072,19	IV	ACOLHIDO
AISIN AUTOMOTIVE LTDA	14.011.603/0001-01	R\$ 4.576,20	R\$ 16.813,21	Extracon cursal / III	NÃO ACOLHIDO
PRIMOS ARMAZÉNS GERAIS LTDA	34.988.851/0001-06	R\$ 8.675,00	R\$ 10.385,00	III	NÃO ACOLHIDO
NEOBETEL EPI, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	25.464.260/0001-49	R\$ 21.758,29	R\$ 68.554,73	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE	50.109.271/0014-72	R\$ 81.148,60	R\$ 101.665,65	III	ACOLHIDO
KIAN IMPORTACAO LTDA	02.890.979/0001-46	R\$ 1.158	R\$ 26.053,42	III	ACOLHIDO
MEDIEX MEDICINA DO TRABALHO LTDA	54.578.030/0001-09	R\$ 13.061,90	R\$ 26.065,40	IV	ACOLHIDO
TECNOPLASTICO BELFANO LTDA	61.252.185/0001-16	R\$ 397.507,22	R\$ 435.008,79	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
IRMAOS DAVOLI S.A. IMPORTACAO E COMERCIO	52.769.783/0001-76	R\$ 1.185,00	R\$ 1.185,00	III	NÃO ACOLHIDO
RENOVE PNEUS E TRUCK CENTER LTDA	04.334.517/0001-78	R\$ 9.610,00	R\$ 20.426,02	III	NÃO ACOLHIDO
ECO PRIMOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	06.915.161/0001-91	R\$ 107.438,77	R\$ 142.569,02	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
FÁBIO GIANORDOLI BARROS	053.403.087-40	R\$ 2.423.580,00	R\$ 2.602.053,81	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
DIVISEG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	01.820.068/0001-80	R\$ 64.258,09	R\$ 170.733,05	IV	ACOLHIDO PARCIALMENTE
REFIL GERENCIAMENTO E SERVICOS LTDA	39.618.604/0001-31	R\$ 25.355,50	R\$ 28.971,50	III	ACOLHIDO
WEST SIDE VIAGENS E TURISMO LTDA	47.946.793/0005-23	R\$ 153.404,49	R\$177.623,38	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
UNIPETRO PARANÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	05.819.907/0001-09	R\$ 31.624,85	R\$ 49.633,80	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
RODOMACRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	05.639.783/0001-71	R\$ 870.410,33	R\$ 1.548.906,52	III	ACOLHIDO
CLAUDIO BENEDITO VALLADARES PÁDUA	025.266.467-15	Ilíquido ⁵	R\$ 167,15	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	92.816.560/0001-37	R\$2.629.301,61	R\$3.683.565,65	Extracon cursal	NÃO ACOLHIDO
SM RECIFE LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA	04.122.838/0001-09	R\$ 72.824,68	R\$ 95.898,87	IV	NÃO ACOLHIDO

VIDRACARIA LINDE LTDA	83.743.138/0001-08	R\$ 8.351,5	-	-	ACOLHIDO
CLARANET TECHNOLOGY S.A.	68.400.225/0001-79	R\$ 339.795,22	R\$ 394.172,50	III	ACOLHIDO
ROBERT BOSCH LTDA	45.990.181/0012-31	R\$ 4.368,27	R\$ 5.122,12	III	ACOLHIDO
BOSCH REXROTH LTDA	72.908.817/0004-16	R\$ 5.508,59	R\$ 7.610,15	III	ACOLHIDO
GEORG FISCHER FGS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.291.486/0001-90	-	R\$ 8.280,54	III	ACOLHIDO
Savana Comércio de Veículos Ltda	24.706.364/0005-83	R\$ 29.811,14	R\$ 64.865,32	III	ACOLHIDO
CENTRO AUTOMOBILISTICO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	00.297.683/0001-90	-	R\$ 23.311,00	IV	ACOLHIDO
DYNAMIC COMÉRCIO HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA LTDA	04.886.619/0001-04	R\$ 27.608,25	R\$ 40.664,94	III	ACOLHIDO
POLIMIX CONCRETO LTDA	29.067.113/0250-08	R\$ 81.479,94	R\$ 83.438,34	III	ACOLHIDO
APF MINAS LOCACAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	04.235.458/0001-80	-	R\$ 20.000,00	III	ACOLHIDO
MAIS PREVENTIVA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	23.178.928/0001-66	R\$ 13.530,50	R\$ 26.714,00	IV	ACOLHIDO PARCIALMENTE
SGS DO BRASIL LTDA	33.182.809/0066-86	R\$ 133.990,14	R\$ 516.882,45	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
AFA LOCACOES LTDA EPP	06.134.559/0001-90	R\$ 2.140,00	R\$ 4.870,00	IV	ACOLHIDO
ADRIANO GECELER PEREIRA e JULIANO GROSSL	936.685.899-68 e 003.849.719-03	Ilíquido	-	-	NÃO ACOLHIDO
VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA.	28.415.370/0003-70	R\$ 20.840,89	R\$ 21.615,56	III	ACOLHIDO
ANTONIO JOSE DA COSTA	21.616.520/0001-01	-	R\$ 39.000,00	III	ACOLHIDO
RIO BONITO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.	17.604.136/0001-03	R\$ 461.693,75	R\$ 515.173,19	III	NÃO ACOLHIDO
EXXMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA .	23.800.636/0001-13	R\$ 139.912,67	R\$ 156.481,14	IV	ACOLHIDO PARCIALMENTE
FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.	18.233.211/0023-45	R\$ 22028,68	R\$ 86.686,44	III	ACOLHIDO
São José Comercial e Prestadora de Serviços Ltda.	43.262.855/0001-01	R\$ 2.200,50	R\$ 5.200,50	IV	ACOLHIDO
MICHELLE DA SILVA AMORIM e WALTER BRAZ VIEIRA DA SILVA	933.709.974-87 e 057.199.544-65	-	R\$ 25.949,535	I	ACOLHIDO PARCIALMENTE
SAO FRANCISCO AUTOCENTER LTDA.	17.253.967/0001-88	R\$ 2.832,00	R\$ 8.413,79	IV	ACOLHIDO PARCIALMENTE
CITRINO CONFECCÕES LTDA.	51.880.385/0001-60	R\$ 32.000,00	R\$ 52.000,00	III	ACOLHIDO

MESQUITA LOCAÇÕES LTDA	46.172.474/0001-11	R\$ 116.586,20	R\$ 182.400,40	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
YPIRANGA FILTROS ELETROPEÇAS	00.289.864.0002-56	R\$ 13.498,00	R\$ 21.325,25	III	ACOLHIDO
Claudia Frederico Antunes Ltda	56.906.127/0001-29	R\$ 10,00	R\$ 26.702,30	IV	ACOLHIDO
MASON EQUIPAMENTOS LTDA	12.538.156/0004-52	R\$ 6.839,82	R\$ 18.197,73	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
Distribuidora Cummins Minas Ltda	19.859.784/0001-36	-	R\$ 2.560,74	III	ACOLHIDO
INSTITUTO REDE BRASIL DO PACTO GLOBAL	37.321.091/0001-77	-	R\$ 7.647.975,37	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
VPrint Gráfica	40.706.663/0001-40	-	R\$ 6.600,00	IV	ACOLHIDO
GENITON CASAGRANDE	17.469.089/0001-32	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	IV	NÃO ACOLHIDO
TRAINING MANAGEMENT SPECIALISTS DO BRASIL LTDA	43.008.140/0001-19	R\$ 404.968,18	R\$ 614.529,05	IV	ACOLHIDO PARCIALMENTE
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	01.771.935/0001-34	R\$ 227.214,45	R\$ 237.237,68	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
SACARDI & CIA EMPILHADEIRAS, PECAS E MANUTENCAO LTDA	22.057.870/0001-30	R\$ 1.851,80	R\$ 1.926,85	IV	NÃO ACOLHIDO
JUVENTUS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.681.439/0001-80	-	R\$ 94.310,40	III	ACOLHIDO
SANDVIK MINING AND ROCK TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA	07.083.656/0007-50	R\$ 515.689,49	R\$ 704.012,57	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
ITAVED ITAJAI VEDACOES LTDA	05.783.753/0001-34	R\$ 3.799,55	R\$ 6.229,55	IV	ACOLHIDO
JOSÉ FLAVIO GOUVEIA e FLAVIO EDUARDO MIRANDA SEMEDO	780.422.836-87 e 039.226.836-14	Ilíquido	R\$ 51.310,00	III	NÃO ACOLHIDO
ZHEJIANG GOLDEN EAGLE CO., LTD	00.000.000/0000-00	USD 893.813,24	USD 1.026.961,00	III	ACOLHIDO
ALPARGATAS S.A.	61.079.117/0164-43	R\$ 16.163,50	R\$ 35.553,30	III	NÃO ACOLHIDO
OURIBANK S.A. BANCO MÚLTIPLO	78.632.767/0001-20	USD 412.630,62 E EUR 113771,43	USD \$540.775,70 E EUR 113.771,43	III	NÃO ACOLHIDO
IMPACTO - IMPLEMENTOS E MAQUINAS LTDA	07.074.805/0001-29	R\$ 34.800,00	R\$ 289.200,00	III	ACOLHIDO
NOVA ESTRE LTDA.	10.556.415/0001-08	R\$ 7.030,79	R\$ 13.010,78	III	ACOLHIDO
ESTRE AMBIENTAL S/A	03.147.393/0015-54	R\$ 5.116,40	R\$ 5.314,40	III	ACOLHIDO
CENTRAL DE CUSTÓDIA LTDA	43.287.015/0002-76	-	R\$ 75.500,00	III	ACOLHIDO
LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A	00.389.481/0001-79	-	R\$ 224.767,08	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE

CPX DISTRIBUIDORA S.A	10.158.356/0001-01	R\$ 210.220,33	R\$ 273.808,84	III	ACOLHIDO
GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA. (WELLHUB)	15.664.649/0001-84	R\$ 10.587,89	R\$ 183.596,56	III	PARCIALMENTE
FOCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA	11.414.813/0001-44	-	R\$ 12.341,00	III	ACOLHIDO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA	76.639.384/0001-59	R\$ 1.266,80	R\$ 18.256,70	III	NÃO ACOLHIDO
UNICRED UNIÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED UNIÃO LTDA	74.114.042/0001-90	R\$ 2.154.045,43	-	extracon cursal	NÃO ACOLHIDO
BUNKER ONE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	17.450.398/0001-60	R\$ 245.600,00	R\$ 501.634,24	III	ACOLHIDO
EMPLASUL TRANSPORTE E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	06.317.181/0001-60	R\$ 27.090,00	R\$ 35.067,03	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
OPPORTUNITY DINAMICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA RESPONSABILIDADE LIMITAD	18.697.172/0001-21	ilíquido	-	III	ACOLHIDO
BANCO BOCOM BBM S/A	15.114.366/0003-20	ilíquido		III	ACOLHIDO
UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	17.895.646/0001-87	R\$ 9.372,51	R\$ 27.389,38	III	NÃO ACOLHIDO
SACMI IMOLA S.C	00.000.000/0000-00	EUR 1.987.827,82	-	extracon cursal	ACOLHIDO
Siemens Brasil Ltda	34.776.007/0008-98	R\$ 22.953,05	R\$ 27.937,14	III	NÃO ACOLHIDO
PLASCAR INDUSTRIA DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA	50.935.576/0001-19	R\$ 1.921.318,75	R\$ 1.454.652,03	III	ACOLHIDO
TEAM BRAZIL SAILING LLC		USD 3.875.000,01	US\$ 108.333,33	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
TICKET GESTAO EM MANUTENCAO EZC S.A	08.273.364/0001-57	R\$ 8.591,21	R\$ 1.430.288,70	III	ACOLHIDO
UNIDAS LOCAÇÕES E SERVIÇOS S/A	75.609.123/0001-23	R\$ 2.213.353,24	R\$ 783.441,51	III	ACOLHIDO
FERRARI S.P.A	00.000.000/0000-00	EUR 29.092.319,53	-	III	ACOLHIDO
TERA AMBIENTAL LTDA.	59.591.115/0001-40	R\$ 276.357,49	R\$ 665.295,59	III	ACOLHIDO
LMR PHILLA'S COMERCIO DE PRODUTOS REPROGRAFICOS EIRELI	06.193.548/0001-81	R\$ 3.052,88	R\$ 8050,50	IV	ACOLHIDO PARCIALMENTE
PEDRO CRISTINO DE MENEZES NETO 01966744331	29.932.892/0001-40	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	IV	ACOLHIDO
LOGGO SOLUCOES LOGISTICAS LTDA	21.612.496/0001-24	R\$ 3.260,00	R\$ 10.673,24	IV	ACOLHIDO

VISARI AUTOPEÇAS LTDA EPP	02.803.735/0002-60	R\$ 4.104,85	R\$ 8.185,85	IV	ACOLHIDO
SOLIANI CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	18.895.716/0001-60	-	R\$ 227.700,00	I	ACOLHIDO
SOLIANI CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	18.895.716/0001-60	-	R\$ 115.837,93	III	ACOLHIDO
PS PROTEÇÃO SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA	47.425.584/0001-00	R\$ 55.236,75	R\$ 56.555,77	IV	NÃO ACOLHIDO
BMD TEXTEIS LTDA	03.156.784/0001-30	-	R\$ 2.648,70	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
3CBR LOG TRANSPORTES LTDA	50.380.808/0001-10	-	R\$ 2.930,00	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS BURITI S.A	19.037.333/0001-13	-	R\$ 407,30	III	ACOLHIDO
CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	13.501.187/0010-40	R\$ 3.785,00	R\$ 3.993,50	III	ACOLHIDO
Wefem Indústria e Comércio de Máquinas Ltda	18.996.741/0001-30	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	IV	ACOLHIDO
PX AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS S.A.	34.259.615/0001-59	R\$ 400.000,00	R\$ 320.697,61	III	ACOLHIDO
VIDA CARE CLÍNICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	08.584.147/0001-88	R\$ 258.409,24	R\$ 289.992,11	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
Brazil GR Ltda	61.068.378/0001-11	-	R\$ 39.705,80	III	ACOLHIDO
ARTEWORK INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	47.248.999/0001-56	R\$ 17.100,00	R\$ 211.780,00	IV	ACOLHIDO
HELICOPTEROS DO BRASIL S/A	20.367.629/0009-39	R\$ 1.248.894,44	R\$ 1.380.674,05	III	ACOLHIDO
DI PAPPI PADARIA E CONFEITARIA LTDA	14.068.341/0001-03	R\$ 612,60	R\$ 1.286,26	IV	NÃO ACOLHIDO
DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA	06.913.480/0008-34	R\$ 5.561,57	R\$ 100.395,09	III	NÃO ACOLHIDO
SLC MÁQUINAS LTDA	90.055.054/0029-48	R\$ 3.381,06	R\$ 6.546,87	III	NÃO ACOLHIDO
ATUAL PNEUS - COMÉRCIO E RECAPAGEM LTDA	06.167.143/0001-79	R\$ 26.490,05	R\$ 26.204,00	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
AFIANCI ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA.	28.634.189/0001-93	R\$ 192.816,03	R\$ 192.816,03	III	ACOLHIDO
FABRÍCIO RESENDE FONSECA	084.870.167-40	R\$ 34.302.150,69	R\$34.888.957,55	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
GELCILIO COUTINHO BARROS FILHO	019.969.607-17	R\$ 34.302.150,69	R\$34.888.957,55	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA	03.497.158/0001-07	R\$ 24.684,54	R\$ 65.825,46	III	ACOLHIDO
RAFAEL DE LIMA HOOPER PARIZ	118.660.317-83	R\$ 42.224.922,67	R\$ 42.962.892,79	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE

ROGÉRIO SOTAO CALDERARO	605.603.121-72	R\$ 168.899.690,67	R\$171.851.571,11	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
Marcelo de Ornellas Cantarelli	051.482.324-04	R\$ 2.526.003,14	R\$ 2.757.748,59	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
Roberto Coelho da Paz Neto	407.063.544-00	R\$ 1.712.030,69	R\$ 1.784.425,56	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
Washington Lustosa de Ornellas Cantareli	069.280.738-10	R\$ 1.035.964,04	R\$ 1.135.543,54	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A	51.990.695/0001-37	R\$ 54,25	-	III	ACOLHIDO
BRADESCO SAUDE S/A	92.693.118/0001-60	R\$ 31.170,01	R\$ 8.442,20	III	ACOLHIDO
EMBALIMP DESCARTEIS E LIMPEZA LTDA	10.509.801/0001-30	R\$ 2.447,47	R\$ 3.237,99	IV	ACOLHIDO
LOC FAMA LTDA	07.819.808/0001-44	R\$ 5.500,00	R\$ 22.522,50	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
BANCO BMG S.A.	61.186.680/0001-74	R\$ 10.272.707,21	-	III	NÃO ACOLHIDO
FLÁVIA YAMADA DOS SANTOS RAMOS	282.969.098-20	ilíquido	-	III	ACOLHIDO
MAIKE YAMADA DOS SANTOS	218.309.058-80	ilíquido	-	III	ACOLHIDO
EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	02.302.100/0001-06	R\$ 448,70	R\$ 5.711,98	III	NÃO ACOLHIDO
DBX DO BRASIL LTDA	08.989.633/0001-86	-	R\$ 445.944,80	III	ACOLHIDO
MINAS BORRACHA LTDA	17.244.864/0001-51	R\$ 1.403,12	R\$1.473,28	IV	NÃO ACOLHIDO
DANIEL SILVA CUNHA	116.222.797-43	R\$ 23.991.433,33	R\$24.410.734,53	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	R\$ 24.219.740,17	R\$ 24.438.609,97	III	ACOLHIDO
JOAO CARLOS ROCHA	828.282.961-72	Ilíquido	-	III	ACOLHIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	R\$ 346.860.927,66	-	III	NÃO ACOLHIDO
Fernanda Morelli De Macedo Silva	272.182.198-96	Ilíquido	-	III	ACOLHIDO
José Carlos De Castro Junior	270.811.938-97	Ilíquido	-	III	ACOLHIDO
V BERNARDO JORGE - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	03.220.813/0001-85	R\$ 61.144,04	R\$ 66.795,53	I	NÃO ACOLHIDO
Flávio Costa	155.304.358-82	Ilíquido	-	III	ACOLHIDO
TAROBÁ TRANSPORTES LTDA	02.144.858/0001-55	-	R\$ 601.159,81	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
NEXORA CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA	63.396.596/0001-00	R\$ 161.601.000,00	R\$164.397.596,89	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
ELETROMIDIA S.A.	09.347.516/0001-81	-	R\$ 642.918,94	III	ACOLHIDO
Tauil e Chequer Sociedade de Advogados	68.809.318/0001-51	-	R\$ 87.232,45	I	NÃO ACOLHIDO
Mayer Brown Serviços de Consultoria Empresarial Ltda	08.837.535/0001-23	-	R\$ 2.070.788,86	I	ACOLHIDO PARCIALMENTE

Mayer Brown Serviços de Consultoria Empresarial Ltda	08.837.535/0001-23	-	R\$ 2.070.788,86	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	03.662.454/0001-16	R\$ 190.050,00	R\$ 195.935,28	III	NÃO ACOLHIDO
YUNUS SOCIAL BUSINESS BRAZIL CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA	17.013.323/0001-12	-	R\$ 1.859,25	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	02.709.449/0008-25	-	R\$ 292.275,04	III	ACOLHIDO
CASA DO EPI DISTRIBUIDORA LTDA	17.325.743/0001-34	R\$ 21.325,24	R\$ 4.220,50	III	NÃO ACOLHIDO
ITATUC LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS E SERVICOS LTDA - ME	53.793.799/0001-87	-	R\$ 13.812,02	IV	ACOLHIDO
SAINTSTEEL COMERCIO INTERNACIONAL DE METAIS LTDA	07.230.427/0002-06	R\$ 156.101,25	R\$ 252.200,74	III	ACOLHIDO
AUTOMOLAS ITAITUBA LTDA	07.065.003/0001-52	R\$ 3.701,39	R\$ 5.225,71	IV	ACOLHIDO
DEIVISON CAVALCANTE PEDROZA	859.043.336-68	R\$ 700.000,00	R\$ 1.138.757,21	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
DANIELA CAVALCANTE PEDROZA	036.737.636-95	R\$ 100.000,00	R\$ 162.679,60	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
EXEC CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	11.262.030/0001-92	R\$ 231.298,39	R\$ 262.466,83	III	ACOLHIDO
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA	585.915.165-91	-	R\$ 51.719,18	I	ACOLHIDO
EDISON VIANA DOS SANTOS	005.153.227-17	-	R\$ 51.719,19	I	ACOLHIDO
CRISTINA DAHER FERREIRA	824.563.712,00	-	R\$ 103.438,37	I	ACOLHIDO
OPERSAN RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.	07.234.499/0016-27	R\$ 10.854,08	R\$ 9.339,70	III	ACOLHIDO
ALL EFLUENTES DO NORDESTE LTDA	10.648.922/0001-63	R\$ 7.442,55	R\$ 18.905,49	III	ACOLHIDO
GERDAU ACOS LONGOS S.A.	07.358.761/0245-05	R\$ 246.077,84	R\$ 153.000,00	III	ACOLHIDO
ALPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	32.302.163/0001-15	-	R\$ 51.740,76	I	ACOLHIDO
Mayer Brown LLP		-	USD 293.477,50	I	ACOLHIDO
RODRIGO LUIZ FRANCISCO BÜRGER e RENAN DAL CASTEL	057.305.839-31 e 005.740.819-09	Ilíquido	R\$ 1.238.728,43	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA DIAS e CELSO EDUARDO MAZETTI	006.532.368-83 e 687.944.528-49	Ilíquido	-	III	NÃO ACOLHIDO
INTERACTIVE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.	06.282.506/0001-17	R\$ 36.825,60	R\$ 1.847.711,60	IV	ACOLHIDO
Rodrigo Luiz Francisco Burger, Renan Dal Castel e Guilherme Araújo Rutz	057.305.839-31, 005.740.819-09 e 057.956.989.62	Ilíquido	-	III	NÃO ACOLHIDO
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS	67.003.673/0001-76	R\$ 2.289,07	R\$ 211.800,00	I	ACOLHIDO
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS	67.003.673/0001-76	-	R\$ 193.306,64	III	ACOLHIDO
ARINC DO BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	06.103.060/0001-16	-	R\$ 2.856.293,81	III	ACOLHIDO
SAP BRASIL LTDA	74.544.297/0001-92	R\$ 700.609,02	R\$ 1.777.912,02	III	ACOLHIDO
SAINT LOUIS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA.	30.621.639/0001-55	R\$ 4.003.333,32	R\$ 43.117.030,27	III	ACOLHIDO
FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A.	16.731.167/0001-62	R\$ 56.055,92	R\$ 89.203,47	III	ACOLHIDO
DENISE ELAINE DO CARMO DIAS e KAREN DE FATIMA BARBOSA	115.611.878-60 e 153.165.018-02	-	R\$ 56.168,99	I E III	ACOLHIDO
WILMINGTON SAVINGS FUND SOCIETY, FSB	-	-	US\$ 304.000.000,00	III	ACOLHIDO
BANCO SOFISA S.A.	60.889.128/0001-80	R\$ 11.291.917,87	R\$ 8.585,13	III	NÃO ACOLHIDO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	USD 116.726.717,29	USD 116.726.717,29	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
PROAGUAS TRANSANTISTA TRANSPORTES LTDA	03.726.883/0001-00	R\$ 929.086,35	R\$ 295.944,96	III	ACOLHIDO
CONCESSIONARIA A HORA DE SÃO PAULO LTDA.	16.660.473/0001-55	-	R\$ 251.945,75	III	ACOLHIDO
JCDECAUX BRASÍLIA LTDA.	05.777.957/0001-62	-	R\$ 205.403,19	III	ACOLHIDO
JCDECAUX MÍDIA AEROPORTOS LTDA.	87.118.386/0003-80	-	R\$ 31.139,53	III	ACOLHIDO
JCDECAUX MÍDIA AEROPORTOS LTDA.	87.118.386/0011-90	-	R\$ 123.138,18	III	ACOLHIDO
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 12.284.271,55	R\$ 209.783.251,87	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
OLAM AGRICOLA LTDA.	07.028.528/0051-87	R\$ 3.367,40	R\$ 19.566,23.	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
VIBRA ENERGIA S.A	34.274.233/0040-00	R\$ 1.134.984,98	R\$ 12.439,13	III	ACOLHIDO

PINHEIRO NETO ADVOGADOS	60.613.478/0001-19	R\$ 155.123,90	R\$ 211.800,00	I	ACOLHIDO PARCIALMENTE
PINHEIRO NETO ADVOGADOS	60.613.478/0001-19		R\$ 1.244.779,60	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
ADDIANTE S.A	48.430.290/0001-30	Ilíquida	R\$ 73.073.998,37	III	NÃO ACOLHIDO
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A	36.113.876/0004-34	R\$ 3.034.823.163,60	R\$ 1.429.115.061,36	III	NÃO ACOLHIDO
TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	R\$ 2.723,35	R\$ 147.034,71	III	ACOLHIDO
TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.	35.473.014/0001-07	R\$ 513.086,87	R\$ 1.345.774,48	III	ACOLHIDO
Fundo De Investimento Em Participações Zest Par	04.686.893/0001-21	Ilíquido	R\$ 6.931,34	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
HANKOE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	09.437.736/0001-04	Ilíquido		III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MOV 1 MULTIESTRATÉGIA	23.382.531/0001-91	Ilíquido		III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
JUSCELINO FERNANDES MARTINS	526.406.806-25	Ilíquido		III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
ROBERTO LAZZARINI MARTINS	087.047.636-02	Ilíquido		III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
CAMILA LAZZARINI MARTINS	087.047.646-76	Ilíquido		III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
JULIANA AVILA MARTINS	059.821.616-24	Ilíquido		III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
LUCAS AVILA MARTINS	059.821.776-28	Ilíquido		III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
CLAUDIO BENEDITO VALLADARES PÁDUA	025.266.467-15	Ilíquido		III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.	60.518.222/0001-22	-	R\$ 469.688.791,05	III	NÃO ACOLHIDO
BANCO ABC BRASIL S.A.	07.851.689/0001-07	Ilíquido	R\$ 68.370.432,35	III	ACOLHIDO
C1 Empreendimentos e Participações Ltda	43.778.688/0001-48	R\$ 15.414.371,76	-	III	NÃO ACOLHIDO
AFC HOLDING AMBIENTAL LTDA.	35.624.297/0001-40	Ilíquido	R\$ 110.079.488,05	III	NÃO ACOLHIDO
Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda	59.527.788/0001-31	-	R\$ 131.390,00	III	ACOLHIDO

CHG-MERIDIAN DO BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	14.069.543/0001-70	R\$ 101.573.352,09	R\$ 3.501.228,57	III	ACOLHIDO
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Anga I Multiestrategia	28.796.939/0001-23	-	R\$ 1.117.051,25	III	ACOLHIDO
Banco Votorantim S.A.	59.588.111/0001-03	-	R\$ 1.582.133,77	III	ACOLHIDO
BPCE Equipament Solutions Brasil S.A.	62.816.426/0001-75	-	R\$ 9.452.146,64	III	ACOLHIDO
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Anga II Multiestrategia	31.570.816/0001-84	-	R\$ 201.487,55	III	ACOLHIDO
STA CAMINHOES RN VEICULOS E SERVICOS LTDA	02.365.912/0004-35	R\$ 6.254,68	-	III	PARCIALMENTE
BANCO BTG PACTUAL S/A	60.746.948/0001-12	R\$ 12.284.271,55	R\$ 607.396.633,48	III	NÃO ACOLHIDO
DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO	62.331.228/0001-11	Ilíquido	R\$ 47.118.844,45	III	NÃO ACOLHIDO
DEUTSCHE BANK AG	00.000.000/0000-00	-	US\$ 35.425.347,22	III	PARCIALMENTE
GGMAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA	33.063.450/0001-82	R\$ 63.538,03	R\$ 80.307,32	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
CENCIAIA LTDA	89.341.127/0010-79	R\$ 33.811,20	R\$ 44.469,06	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
VIGO VÁLVULAS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS - ME	49.414.264/0001-80	R\$ 1.420,73	R\$ 2.701,14	IV	ACOLHIDO
FROMM SISTEMAS DE EMBALAGENS LTDA	08.252.681/0003-59	R\$ 2.861,84	R\$ 2.861,84	III	NÃO ACOLHIDO
BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	43.854.777/0005-50	R\$ 239.590,78	R\$ 359.422,05	III	ACOLHIDO PARCIALMENTE
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0031-29	R\$ 8.633,21	R\$ 11.650,03.	III	ACOLHIDO
LW TRANSPORTES LTDA	40.866.257/0001-45	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	IV	NÃO ACOLHIDO
PARK COMERCIO DE GAS LTDA	05.875.485/0001-80	R\$ 9.936,00	R\$ 10.385,28	III	NÃO ACOLHIDO
NORCOAST LOGÍSTICA S.A.	49.009.424/0001/06	R\$ 133.436,05	R\$ 139.915,30	III	

64. Demais informações foram igualmente **divulgadas nos canais de ambos os Administradores Judiciais**, com destaque à disponibilização da Segunda Relação de Credores e das Decisões Administrativas individualizadas, de modo a assegurar tratamento uniforme, ampla publicidade e transparência a todos os credores.

Visitas às Sedes e Filiais

65. Considerando a dimensão geográfica e operacional do Grupo Ambipar, com múltiplas sedes, filiais e bases distribuídas pelo território nacional, **esta Administração Judicial Conjunta estruturou e executou cronograma específico de visitas técnicas in loco**, com o objetivo de aprofundar a compreensão da atividade econômica desenvolvida, da essencialidade dos serviços prestados em cada unidade e do grau de interdependência operacional entre as sociedades em recuperação.

66. No âmbito das diligências iniciais, **quando a Carapetcov exercia a função de Administração Judicial provisória**, foi realizada, em **07/11/2025**, visita de inspeção à **sede corporativa do Grupo Ambipar no Rio de Janeiro**, em Botafogo/RJ. Na sequência, **ainda sob a mesma designação provisória**, foram realizadas visitas técnicas a unidades operacionais relevantes localizadas no Estado do Rio de Janeiro, em **25/11/2025**, compreendendo o **hangar no Aeroporto de Jacarepaguá** (operação aérea), a **base situada na região da Baía de Guanabara** (estrutura offshore/estaleiro) e a **base industrial de Niterói** (Industrial Services), com registro fotográfico e coleta de informações técnicas diretamente junto aos gestores e equipes responsáveis.

67. Dando continuidade às diligências presenciais, em **03/12/2025, já no Estado de São Paulo**, foram realizadas visitas técnicas às unidades operacionais localizadas nos municípios de **Santa Bárbara d'Oeste, Nova Odessa, Americana e Itu**, observada a ordem e a priorização definidas em cronograma previamente alinhado com a disponibilidade operacional das Recuperandas.

68. Posteriormente, **sob o regime de Administração Judicial conjunta entre a Carapetcov e a Gomes de Mattos** foram realizadas, em **15/12/2025**, visitas técnicas às unidades operacionais localizadas em **Rio das Ostras, Macaé e Porto do Açu**, bem como visita institucional ao **Centro de Pesquisa da Petrobrás - CENPES**, situado na Ilha do Fundão, no município do Rio de Janeiro, todas elas voltadas à verificação da organização produtiva, da essencialidade das atividades desempenhadas e da integração funcional entre as diversas sociedades do grupo.

69. Na sequência, em **16/01/2026**, foram realizadas visitas às unidades localizadas em **São José dos Pinhais/PR, Londrina/PR e Ortigueira/PR**; em **19/01/2026**, procederam-se às visitas técnicas às unidades operacionais situadas em **Araruama/RJ e Duque de Caxias/RJ**; e, em **20/01/2026**, às unidades localizadas na região Nordeste — **Jaboatão dos Guararapes/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE e Recife/PE** —, todas destinadas à verificação *in loco* da estrutura operacional, da continuidade das atividades essenciais e do grau de integração produtiva e administrativa entre as sociedades integrantes do grupo econômico. Na continuidade das diligências, em **23/02/2026**, foi realizada visita à unidade situada no município de São Paulo/SP, localizada no bairro de **Higienópolis**.

70. As constatações colhidas nas visitas já realizadas — inclusive no que se refere à organização produtiva, à essencialidade das atividades, à manutenção de empregos, aos ativos operacionais observados e ao grau de integração entre unidades e sociedades — **foram sistematizadas e apresentadas de forma consolidada no Relatório Circunstanciado de Evento 521**, bem como, de modo sintético, nos Relatórios Mensais de Atividades, servindo de base técnica para a prestação de contas a este Juízo e aos demais stakeholders, assim como para a manifestação específica acerca da Consolidação Substancial em **Evento 621**. **Ressalta-se, contudo, que as diligências presenciais seguirão em curso, em razão da complexidade do grupo societário**, a fim de assegurar a contínua transparência e a adequada publicidade das providências adotadas.

Divulgação de avisos e notificações nos Canais Oficiais

71. No presente feito, a Administração Judicial Conjunta **mantém atualizados seus canais oficiais de comunicação**, nos quais **são disponibilizadas informações relevantes** sobre o processo de Recuperação Judicial do Grupo Ambipar e demais avisos de interesse geral dos credores.

72. As comunicações são publicadas nos sites institucionais das Administrações Judiciais Conjuntas, especialmente nas páginas destinadas ao acompanhamento do processo:

AVISOS E NOTIFICAÇÕES

ambipar
GROUP

AVISO IMPORTANTE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AMBIPAR

A Administração Judicial Conjunta informa que houve alteração do ambiente digital utilizado para disponibilização dos resultados das habilitações e divergências de crédito apresentadas.

A partir desta data, as manifestações e decisões administrativas emitidas no âmbito das habilitações e divergências deverão ser consultadas no novo ambiente digital, disponibilizado para acesso centralizado e padronizado pelos credores.

Em consideração ao princípio da publicidade e a fim de viabilizar adequada transição, o ambiente anteriormente utilizado permanecerá disponível para consulta pelo prazo de 30 dias, contado da divulgação deste aviso. Após esse período, a consulta deverá ser realizada exclusivamente pelo novo link abaixo:

[Acesse aqui](#)

ambipar
GROUP

AVISO IMPORTANTE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AMBIPAR

A Administração Judicial Conjunta informa aos credores do Grupo Ambipar e demais interessados, que a fase administrativa de verificação de créditos foi definitivamente encerrada com o protocolo, na data de ontem (25/05/2026), de Lista Definitiva de Credores da AJC no processo principal.

Nos termos do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, a verificação dos créditos é realizada pelo Administrador Judicial com base na documentação disponibilizada pelas Recuperandas e pelos próprios credores, sendo certo que, após a publicação do edital previsto no art. 52, é concedido prazo para apresentação de habilitações e divergências diretamente na esfera administrativa.

Concluído esse período e finalizada a análise das manifestações apresentadas, foi elaborada a respectiva relação de credores, nos termos do art. 7º, § 2º, da referida lei.

Dessa forma, não serão mais recebidos ou processados, no âmbito administrativo, pedidos de habilitação, divergência, retificação ou complementação de créditos.

Eventuais discordâncias quanto à relação de credores devem observar os mecanismos previstos na legislação aplicável, por via de impugnação judicial estabelecida no art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

ambipar
GROUP

AVISO IMPORTANTE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AMBIPAR

A Administração Judicial Conjunta do processo de Recuperação Judicial do Grupo AMBIPAR comunica aos credores que, em razão da identificação de erros materiais na Relação de Credores apresentada nos autos em 14/05/2026 (Evento 851), está promovendo, após auditoria interna, a revisão e publicação de nova Relação de Credores antes da disponibilização do respectivo Edital.

Em processos de grande complexidade como o presente, o elevado número de alterações processadas – próximo de mil – decorrentes de requerimentos apresentados pelos próprios credores e pelo Grupo em Recuperação Judicial, resultou na identificação de inconsistências em valores e na titularidade de créditos, entre outros aspectos.

Diante disso, será publicado aviso nos sites da Administração Judicial quando a Relação de Credores definitiva for disponibilizada nos autos. Recomenda-se aos interessados que aguardem a publicação da nova lista antes de adotar qualquer providência com base na versão anterior.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Grupo Ambipar
3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

AVISO AOS CREDORES DO GRUPO AMBIPAR

A Administração Judicial Conjunta do processo de Recuperação Judicial do Grupo AMBIPAR informa aos credores que, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de divergências e habilitações de crédito, contado na forma da legislação aplicável.

Informa-se, para os devidos fins, que o referido prazo encerrou-se em 30/03/2026, segunda-feira, razão pela qual não mais serão recebidas divergências e habilitações apresentadas intempestivamente.

AVISO AOS CREDORES DO GRUPO AMBIPAR

A Administração Judicial Conjunta do processo de Recuperação Judicial do Grupo AMBIPAR informa aos credores que, nos termos do Edital publicado nos autos no Evento 667, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o protocolo, nos autos do processo recuperacional, de objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas no Evento 482 teve início em 10/03/2026 (segunda-feira) e encerrou-se em 14/04/2026 (terça-feira).

AVISO AOS CREDORES DO GRUPO AMBIPAR

Com o objetivo de assegurar transparência na condução dos atos administrativos praticados por esta Administração Judicial, bem como de garantir tratamento isonômico a todos os credores, informa-se que está disponível um link único de acesso em nuvem para consulta às decisões administrativas proferidas no âmbito das habilitações e divergências de crédito apresentadas.

Por meio desse ambiente digital, todos os credores poderão acessar, de forma centralizada e padronizada, as manifestações e decisões administrativas emitidas por esta Administração Judicial, conferindo maior clareza ao procedimento de análise dos créditos, permitindo que os interessados acompanhem, de maneira objetiva e organizada, o resultado das deliberações administrativas relacionadas às pretensões formuladas.

O acesso ao conteúdo poderá ser realizado pelo link abaixo:
https://www.dropbox.com/s/c1f0f5u1w6qjs0lcyvd00/ABVN7s1ANYuzn_B?rlkey=tzsqz6rsugmplox8oo40tcdx5&st=8qdyv1e&dl=0

73. Por meio desses canais, vêm sendo divulgados avisos relacionados a prazos processuais e administrativos, fases da verificação de créditos, disponibilização de ambiente digital para consulta de decisões administrativas, publicação e revisão de relações de credores, bem como demais comunicados relevantes ao regular acompanhamento do procedimento recuperacional.

74. A medida tem por finalidade **conferir maior transparência, publicidade e previsibilidade ao fluxo de informações**, permitindo que os credores e demais interessados tenham acesso centralizado, padronizado e atualizado aos principais atos e comunicados de interesse coletivo.

75. Ressalta-se que **tais avisos possuem caráter informativo e complementar**, não substituindo as publicações realizadas nos autos do processo ou os meios oficiais de intimação previstos na legislação aplicável. Esta auxiliar seguirá atualizando seus canais institucionais sempre que houver informações relevantes e de interesse geral dos credores.

Análise das Atividades das Recuperandas

76. Buscando se atualizar com relação às atividades das Recuperandas e verificar sua operacionalidade, os Administradores Judiciais encaminharam correspondência com questionamentos relacionados a atividade, conforme determina o art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005¹⁷ os quais foram respondidos pelas Recuperandas, na forma abaixo:

¹⁷ **Art. 52 da Lei nº 11.101/05.** *Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: [...] IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.*

I. INFORMAÇÕES SOBRE PESSOAL E OPERAÇÃO

1. Qual o número atual de empregados por sociedade, com base na posição do mês anterior ao envio deste relatório? **R: Base anexa a este material. (Doc. 01)**
2. Houve admissões ou demissões nos últimos 12 meses? Indicar a sociedade envolvida e as respectivas quantidades. **R: Base anexa a este material. (Cf. Doc. 01)**
3. Os salários vencidos após o pedido de Recuperação Judicial estão sendo pagos pontualmente? As empresas possuem previsão de manter o adimplemento durante o processo? **R: Os salários e demais obrigações trabalhistas pós-concurso estão sendo adimplidos regularmente, e não há qualquer perspectiva de que isso venha a mudar.**
4. Encaminhar relação atualizada de ações trabalhistas em curso, com informações sobre valor estimado, fase processual e comarca. **R: Base anexa a este material. (Doc. 02)**
5. Informar se, no último mês, houve greves, paralisações, movimentos reivindicatórios relevantes ou negociações coletivas que tenham impactado a regularidade das atividades das Recuperandas, especificando unidades afetadas, duração e medidas adotadas para recomposição da normalidade operacional. **R: Não houve qualquer tipo de movimento coletivo, incluindo greve, paralisações, negociações ou reivindicações que tenham impactado a regularidade das atividades das Recuperandas.**
6. Indicar se existem políticas ou planos internos específicos para retenção de mão de obra qualificada considerada essencial à continuidade das operações (particularmente nas frentes de resposta a emergências ambientais, óleo e gás, operações portuárias e internacionais), descrevendo brevemente tais medidas. **R: A Ambipar mantém todas as políticas e práticas de gestão de pessoas que já existiam antes da recuperação judicial, abrangendo integralmente os subsistemas de RH. Até o momento, a recuperação judicial não impactou a operação da Companhia. Os colaboradores têm recebido seus salários e demais obrigações trabalhistas normalmente, sem qualquer prejuízo, e continuam contando com todo o suporte e benefícios habitualmente oferecidos pela empresa.**

II. SITUAÇÃO DE MERCADO E ESTRUTURA OPERACIONAL

7. Houve alteração relevante no mercado que o Grupo Ambipar atua? Detalhar as mudanças. **R: Impacto no preço do diesel e da alta no preço de petróleo, em decorrência do conflito no Oriente Médio.**

Impactou os preços de combustíveis aqui no Brasil, e por consequência, poderá aumentar esta linha de custo para a Ambipar.

8. Quais as perspectivas para o setor nos próximos 24 meses? **R: Para o segmento de Serviços Ambientais, para os próximos 24 meses, espera-se um incremento de demanda e ampliação dos índices de reciclagem por meio da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da procura por consultorias e serviços de gestão ambiental. No segmento de Resposta a Emergências é esperado um aumento da ocorrência de serviços de manutenção e emergências rotineiras oriundas da retomada econômica. A redução gradual da taxa geral de juros pode contribuir com reaquecimento da economia, o que contribui positivamente para este segmento.**
9. Relatar as principais dificuldades operacionais enfrentadas no último mês (ex.: inadimplência de clientes, rescisões contratuais, problemas com fornecimento, questões de mercado). **R: Até o momento não foram identificados problemas operacionais de caráter substancial, como rescisões contratuais relevantes. As ocorrências registradas são inerentes ao volume e natureza das atividades desempenhadas pelo Grupo Ambipar, e foram prontamente endereçadas pelas equipes responsáveis.**
10. Alguma unidade operacional foi encerrada no último mês? Especificar localidade e sociedade responsável. **R: Não houve unidades operacionais encerradas desde o início da Recuperação Judicial.**
11. Alguma nova unidade foi implantada no período? Informar localidade e sociedade envolvida. **R: Não houve novas unidades operacionais implantadas desde o início da Recuperação Judicial.**
12. Identificar os principais fornecedores. Algum deixou de prestar serviços em razão do pedido de Recuperação Judicial? Indicar quais e os motivos. **R: Os principais fornecedores recorrentes da Cia são locadoras de máquinas e equipamentos e fornecedores de máquinas e insumos para reciclagem. Não houve paralisações relevantes de prestação de serviço para nenhum dos grupos. As Recuperandas estão em contato estrito com todos eles no sentido de demonstrar a continuidade das operações, e dar transparência ao processo.**
13. Esclarecer, de forma objetiva, se houve alteração de condições comerciais impostas pelos principais fornecedores em razão da Recuperação Judicial (por exemplo, exigência de pagamento antecipado, redução de limites de crédito, encurtamento de prazos), indicando, sempre que possível, o impacto estimado sobre o fluxo operacional do último mês. **R: Houve, pontualmente e sobretudo para fornecedores de matéria-prima, ajustes de prazos de pagamento de novas compras com o objetivo de ajustar o impacto de caixa de fornecedores que dependem, muitas vezes, da operação com a Ambipar para sua**

manutenção operacional. As Recuperandas vem adotando esse tipo de medida de forma ordenada, prezando sempre pela manutenção da sua capacidade de manter seus fornecedores operando.

14. Informar se, no último mês, houve rescisão ou ameaça de rescisão de contratos considerados essenciais (fornecedores estratégicos, contratos de longo prazo, logística crítica), especificando sociedade contratante, objeto do contrato, contraparte e providências adotadas para mitigar riscos de descontinuidade. **R: Não houve rescisão de contratos individuais que impactassem a recuperanda de forma relevante. Houve, contudo, notificações extrajudiciais que vem sendo devidamente respondidas e principalmente discutidas com os fornecedores para evitar impacto na operação.**
15. Indicar se houve impactos relevantes decorrentes de eventos climáticos extremos ou desastres ambientais que tenham afetado a demanda por serviços da Ambipar ou exigido mobilização extraordinária de recursos operacionais, apontando, de forma resumida, os principais eventos e as frentes acionadas. **R: Não houve impacto de eventos climáticos que tenham afetado a demanda pelos serviços da Ambipar.**

III. ESTRUTURA INTERNA E ATIVOS

16. Existem outras sociedades que participam de forma complementar ou acessória das atividades operacionais do grupo? Descrever a função de cada uma. **R: Não há outras sociedades que participem das atividades do grupo.**
17. O grupo mantém controle de estoque e inventários físicos regulares? Indicar periodicidade e metodologia. **R: Para as unidades Industriais e Comerciais, são mantidos controle de estoques via ERP, a metodologia utilizada é do preço médio, o inventário sistêmico é mensal para apuração de custos e inventário físico anual.**
18. Encaminhar relação atualizada dos bens do ativo permanente (imóveis, veículos, equipamentos, sistemas etc.), indicando:
- o Localização;
 - o Valor contábil;
 - o Situação de propriedade (próprio, financiado, arrendado, penhorado etc.).
- R: Não houve alteração na base de ativos encaminhada no mês anterior com exceção da adição do imobilizado adquirido durante a competência de abril. (Doc. 03)**
19. Alguma das sociedades adquiriu ativo permanente no último mês? Especificar. **R: Base anexa a este material (Doc. 04)**

20. Algum bem foi alienado, dado em garantia ou objeto de negociação no último mês? Informar detalhes e documentos pertinentes. **R: Nenhum bem do ativo não circulante das Recuperandas foi alienado ou dado em garantia desde 24.09 (data da cautelar).**
21. Identificar, dentre os bens do ativo permanente, aqueles que se encontram vinculados a garantias reais ou fiduciárias em favor de credores financeiros (incluindo, mas não se limitando, a instituições estrangeiras), especificando o tipo de garantia, o credor e o contrato a que se encontra atrelada. **R: Base anexa a este material - não houve alteração na base deste o último envio. (Doc. 05)**
22. Indicar se, no último mês, houve tentativa de excussão, venda forçada, consolidação de propriedade ou qualquer iniciativa de credores no sentido de realizar garantias reais/fiduciárias sobre bens relevantes, relatando o desfecho (inclusive se houve necessidade de invocação da tutela de urgência concedida nos autos). **R: As Recuperandas esclarecem que não reconhecem, neste momento, a existência de créditos com garantia real. Quanto aos créditos atualmente identificados como dotados de garantias de natureza fiduciária, registra-se que determinados contratos vêm sendo tratados como extraconcursais, sendo regularmente adimplidos, nos termos pactuados. Em razão desse cenário, não houve, no último mês, qualquer tentativa de excussão, venda forçada, consolidação de propriedade ou outra iniciativa por parte de credores visando à realização de garantias, tampouco se fez necessária a invocação da tutela de urgência concedida nos autos.**
23. Quando se tratar de imóvel ou unidade operacional, especificar se a referida unidade exerce papel central na coordenação das operações do grupo (por exemplo, como sede administrativa, centro de decisões estratégicas, base de faturamento ou de operações de alta relevância), indicando sucintamente os fluxos ali concentrados. **R: Não há imóveis operacionais ou unidades de negócio cedidas em garantia.**
24. Informar a atual composição da diretoria do Grupo, incluindo conselhos. Esclarecer se e quais alterações de cargo e pessoas foram realizadas nos últimos 18 (dezoito) meses. **R: As alterações da diretoria executiva estão detalhadas nas atas do conselho de administração indicadas nos anexos. (Doc. 06)**
25. Em relação à antiga Diretoria Financeira (CFO), existem apurações internas ou externas em curso sobre a sua atuação, notadamente quanto às operações financeiras e de derivativos que antecederam a crise de liquidez do Grupo? Em caso positivo, descrever o objeto da apuração, o número do procedimento, o histórico e a fase atual. **R: Internamente, iniciamos o fluxo de compliance para apurar condutas contrárias às políticas da Companhia, praticadas pelo então CFO, diretor financeiro e diretor jurídico global. O processo inclui entrevistas, análise documental e acompanhamento dos desdobramentos cível e criminal. Como resposta, está em andamento um plano de ação com criação de novos comitês,**

revisão dos controles internos e políticas, fortalecimento da auditoria, reciclagem dos treinamentos e lançamento de novo canal de denúncias em janeiro de 2026. Externamente, existem os seguintes procedimentos em andamento - Inquérito Policial e Tutela Cautelar Pré-Arbitral sob sigilo.

26. Indicar se, nos últimos 18 (dezoito) meses, houve transferência de participação societária relevante no capital das sociedades Recuperandas ou de suas controladoras diretas ou indiretas, especificando: (i) quem transferiu e quem adquiriu; (ii) percentual aproximado do capital envolvido; (iii) data da operação; e (iv) se a alteração acionária foi comunicada aos órgãos reguladores competentes e ao mercado, quando aplicável.
- R: Todas as movimentações societárias sujeitas a reporte foram devidamente comunicadas e constam do Relatório de Referência encaminhado à CVM, o qual segue anexo a este envio. (Doc. 07)**

IV. SITUAÇÃO FISCAL

27. Encaminhar relatório atualizado e consolidado do passivo fiscal, discriminando:
- Credores públicos;
 - Valores inscritos em dívida ativa;
 - Execuções em curso;
 - Parcelamentos existentes;
 - Débitos com exigibilidade suspensa.
- R: Base anexa a este material. (Doc. 08)**
28. Informar se, no último mês, houve constituição de novos créditos tributários relevantes (auto de infração, lançamento, glosa de créditos, revisão de parcelamentos), indicando o ente federativo (União, Estados, Municípios) e o valor envolvido. **R: Não há constituição de novos créditos tributários relevantes, apenas vencimentos naturais de créditos federais não vinculados a folha de pagamento (apenas PIS/COFINS e IRPJ/CSLL) comuns a operação.**
29. Indicar se a Recuperanda possui, em curso, programas de conformidade ou transação tributária (por exemplo, adesão a programas de regularização de passivos fiscais) que possam impactar o fluxo de caixa projetado, destacando etapas já cumpridas e prazos de próximos marcos relevantes. **R: Não há outros programas de conformidade que não os REFIS já indicados nos passivos fiscais encaminhados na inicial.**

V. SITUAÇÃO PROCESSUAL

30. Encaminhar relatório atualizado dos processos judiciais e administrativos em que figurem como parte:

- Nome da parte contrária;
- Natureza do processo;
- Valor envolvido;
- Expectativa de êxito (provável, possível, remota);
- Estimativa de tempo para desfecho ou cumprimento da obrigação;
- Identificação de eventual relação com os sócios ou administradores.

R: Base anexa a este material. (Doc. 09)

VI. TUTELA CAUTELAR, GOVERNANÇA E CONTROVÉRSIAS ESPECÍFICAS DO CASO AMBIPAR

31. Descrever as medidas concretas adotadas pelas Recuperandas para dar cumprimento à cautelar concedida nos autos (suspensão de exigibilidade de obrigações, comunicação a credores, preservação de ativos, entre outras), indicando, quando aplicável, eventuais dificuldades encontradas e providências tomadas para superá-las. **R: As Recuperandas, sempre que necessário, vêm notificando e contra notificando fornecedores e credores para dar ciência das tutelas de urgência concedidas no processo. A Companhia tem privilegiado o contato direto e a via negocial, alinhada às obrigações próprias da Recuperação Judicial e ao cumprimento das determinações judiciais. Contudo, caso as tutelas deferidas não sejam observadas, as Recuperandas não se limitarão às medidas administrativas, adotando as providências cabíveis para assegurar o cumprimento integral das decisões.**
32. Informar se, no último mês, algum credor, nacional ou estrangeiro, deixou de observar as medidas judiciais – tutela cautelar ou o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, promovendo, apesar disso, cobranças, vencimentos antecipados, execuções ou medidas constritivas (inclusive no exterior). Em caso positivo, identificar o credor, o ato praticado e a resposta jurídica da companhia (comunicação, medida judicial, negociação). **R: Não houve no último mês credores que deixaram de observar as tutelas judiciais concedidas. Ainda, conforme esclarecido anteriormente, houve, no início, alguns episódios pontuais de descumprimento ou de ruído por parte de fornecedores e prestadores de serviço, que ensaiaram suspender fornecimentos ou alterar condições contratuais em razão da recuperação judicial. Não obstante o número expressivo de contrapartes, todas essas situações foram controladas por meio de comunicações formais e reuniões, sem necessidade, neste momento, de adoção de novas medidas judiciais específicas além das já mencionadas.**
33. Esclarecer a relevância operacional e decisória das unidades e sedes localizadas na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (em comparação com as sedes em São Paulo, Nova Odessa/SP e demais localidades), descrevendo, de forma objetiva: (i) quais centros concentram maior volume de negócios; (ii) quais concentram as principais funções de decisão (gestão, controladoria, tesouraria, RI, jurídico central); e

(iii) em que medida a estrutura no Rio de Janeiro se apresenta como principal estabelecimento ou centro de interesses das Recuperandas. **R: Com base nos dados constantes da petição inicial e dos documentos contábeis anexados a ela, esclarece-se que a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro concentra, de forma sobressalente, o centro econômico, operacional e decisório das Recuperandas. No aspecto operacional, o Rio de Janeiro é a localidade onde o Grupo Ambipar apresenta o maior volume de negócios. As empresas sediadas na capital do Rio de Janeiro registram a maior Receita Operacional Líquida e o maior Lucro Líquido do grupo nos últimos doze meses, superando, com larga margem, as unidades de São Paulo e Nova Odessa. O faturamento decorrente de contratos performados no Estado do Rio de Janeiro ultrapassa R\$ 300 milhões no período, enquanto São Paulo se aproxima de R\$ 70 milhões e Nova Odessa permanece abaixo de R\$ 2 milhões. Esses números refletem a relevância dos serviços prestados ao setor de óleo e gás, atividade central do grupo e predominantemente executada no Estado do Rio de Janeiro. A sede do grupo situada na Rua Lauro Müller, em Botafogo, é a que concentra maior número de empregados e a que mais participa das operações relevantes, com mais de 500 contratos vinculados ao atendimento de clientes no Estado. Quanto às funções de decisão, a estrutura instalada no Rio de Janeiro desempenha papel essencial na operação diária e na condução dos contratos estratégicos, sobretudo aqueles ligados às atividades de emergência ambiental, remediação e atendimento a plataformas e ativos de petróleo. Ainda que parte do back office administrativo esteja distribuída entre São Paulo e Nova Odessa, a estrutura corporativa da capital do Rio de Janeiro é aquela que sustenta o núcleo econômico das Recuperandas e onde se verificam as atividades que efetivamente geram e mantêm o fluxo financeiro capaz de adimplir as obrigações submetidas ao processo. Por esses fatores, o Rio de Janeiro se configura como o principal estabelecimento e o centro de interesses econômicos das Recuperandas. É a localidade onde se concentram o maior faturamento, o maior lucro, a maior carteira contratual, os serviços estratégicos e a operação mais relevante para a continuidade das atividades empresariais, o que confirma ser esta Comarca a mais adequada para o processamento e fiscalização da recuperação judicial**

34. Descrever as principais medidas de reforço de governança e controles internos adotadas pelas Recuperandas após o início da crise e, em especial, ao longo do último mês (por exemplo, reestruturação de diretoria, criação de comitês de crise, segregação de funções sensíveis, revisão de políticas de alçada, monitoramento de riscos de mercado e crédito), indicando a data de implementação e a área responsável. **R: Vide item 25. Formamos um comitê de crise e estamos robustecendo a Auditoria Interna, além da revisão de políticas e procedimentos internos.**
35. Indicar se existe, em curso, investigação interna ou externa (inclusive por auditores independentes, comitês especiais ou órgãos reguladores) voltada à apuração de eventuais falhas de governança, operações

financeiras que possam ter contribuído para a crise de liquidez (particularmente os contratos de derivativos com instituições financeiras estrangeiras) ou outras irregularidades. Em caso afirmativo, informar o estágio da investigação (início, análise documental, entrevistas, relatório preliminar) e se já há deliberação sobre eventual responsabilização de ex-administradores ou terceiros. **R: Internamente, iniciamos o fluxo de compliance para apurar condutas contrárias às políticas da Companhia, praticadas pelo então CFO, diretor financeiro e diretor jurídico global. O processo inclui entrevistas, análise documental e acompanhamento dos desdobramentos cível e criminal. Como resposta, está em andamento um plano de ação com criação de novos comitês, revisão dos controles internos e políticas, fortalecimento da auditoria, reciclagem dos treinamentos e lançamento de novo canal de denúncias em janeiro de 2026. Externamente, existem os seguintes procedimentos em andamento - Inquérito Policial e Tutela Cautelar Pré-Arbitral sob sigilo.**

36. Considerando a natureza ambiental do Grupo Ambipar, relatar, de forma sintética, se, no último mês, houve incidentes ambientais relevantes, notificações de órgãos reguladores ou eventos climáticos que exigiram mobilização extraordinária da companhia, indicando: (i) localidade; (ii) tipo de ocorrência; (iii) impactos socioambientais; e (iv) medidas corretivas ou preventivas adotadas. **R: Não houve impacto de incidentes ambientais relevantes, notificações de órgãos reguladores ou eventos climáticos que tenham exigido mobilização extraordinária da companhia.**
37. Espaço para esclarecimentos adicionais: facultar às sociedades Recuperandas que consignem, neste item, quaisquer informações complementares que entendam relevantes para a compreensão da situação econômico-financeira, operacional, de governança ou processual no último mês – inclusive quanto a tratativas com potenciais investidores, estratégias de desinvestimento de ativos não essenciais, reestruturação de dívidas relevantes ou impactos reputacionais no mercado de capitais. **R: N/A**

VII. PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO EM JURISDIÇÃO ESTRANGEIRA

38. Especificar, de forma detalhada, quais sociedades integrantes do Grupo Ambipar estão ou estiveram submetidas a processos de reestruturação, recuperação, insolvência ou procedimentos análogos em outras jurisdições (tais como Chapter 11 ou institutos equivalentes), indicando, para cada caso: (i) o país e o foro competente; (ii) a natureza e a modalidade do procedimento; (iii) a data de seu ajuizamento ou instauração; (iv) o histórico do caso e o status processual atual; e (v) a identificação dos patronos jurídicos, nacionais e internacionais. **R: Em 20 de outubro de 2025, a Ambipar Emergency Response entrou com um pedido voluntário de recuperação judicial, nos termos do Chapter 11 do Código de Falências dos Estados Unidos (United States Bankruptcy Code), junto ao Tribunal de Falências do Distrito Sul do Texas, Divisão de Houston (U.S. Bankruptcy Court for the South District of Texas, Houston Division). A**

Ambipar Emergency Response é uma empresa de capital aberto nos Estados Unidos, com instrumentos de dívida regidos pela legislação americana e detidos por dezenas de titulares, e possui indiretamente subsidiárias que operam nos Estados Unidos e em todo o mundo. O Chapter 11 protege os ativos de forma geral por meio da suspensão automática de execuções e oferece um fórum de fácil acesso para que as partes globais interessadas sejam ouvidas em relação à reestruturação da Ambipar Emergency Response. Até o momento, houve poucos andamentos com relação ao Chapter 11, limitados à administração do caso, ao estabelecimento de prazos para relatórios e à busca de autorização para financiar o processo.

No dia 8 de maio de 2026, a Ambipar Emergency Response e o Ad Hoc Group de Green Noteholders celebraram a Plan Scheduling Stipulation, que fixa cronograma vinculante para o processo de Chapter 11: protocolo de um plano de reorganização até 1º de junho de 2026 e Confirmation Hearing em 1º de julho de 2026. No entanto, as partes concordaram em estender os prazos enquanto prosseguem as negociações.

Uma audiência está agendada para o dia 22 de junho de 2026 referente ao pedido de determinados credores brasileiros (Brazilian Financials) para protocolar provas de crédito tardias no processo de Chapter 11.

39. Informar se, após o protocolo dos pedidos já noticiados ao Juízo brasileiro (notadamente o processo americano), houve ingresso em novas jurisdições ou inclusão de outras sociedades do grupo em procedimentos estrangeiros, além daquelas originalmente contempladas no processo norte-americano. Em caso positivo, detalhar quais sociedades foram posteriormente incluídas, em que data e por qual razão. **R: Não houve.**
40. Descrever, em linhas gerais, como se dá a coordenação entre o processo de Recuperação Judicial no Brasil e os processos de reestruturação no exterior, indicando: (i) se há alinhamento de estratégias entre as equipes jurídicas estrangeiras e brasileiras; (ii) se existem acordos ou protocolos de cooperação entre cortes/autoridades estrangeiras e este Juízo; e (iii) de que forma as medidas adotadas no exterior podem impactar o cumprimento do plano de recuperação a ser apresentado no Brasil. **R: (i) O Chapter 11 é um procedimento paralelo e absoluto para a Ambipar Emergency Response, concomitante ao processo de recuperação judicial no Brasil. As equipes jurídicas norte-americanas e brasileiras estão coordenando de perto uma estratégia global de reestruturação; (ii) Atualmente, não existe nenhum acordo ou protocolo estabelecido entre a corte norte-americana responsável pelo Chapter 11 e este Juízo, mas cortes dos Estados Unidos, em casos cross-boarder anteriores, desenvolveram e seguiram determinados protocolos quando necessário; (iii) Não é possível estimar, no momento, o impacto no**

plano de recuperação dado que não há qualquer definição concreta a respeito da estrutura do plano; não obstante, não há atualmente nenhuma medida solicitada no âmbito do Chapter 11 que possa interferir no plano de recuperação a ser apresentado no Brasil

VIII. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

41. Informar onde se encontram disponíveis os livros e documentos contábeis, conforme art. 51, §1º da Lei nº 11.101/2005 e se estão disponíveis em meio digital. **R: Os documentos contábeis padronizados estão disponíveis no ERP das Recuperandas e, quando públicos, disponibilizados no site de Relação com Investidores. (Documento sigiloso)**
42. Houve distribuição de lucros, dividendos ou outras formas de remuneração aos sócios no último mês? Detalhar. **R: Não houve distribuição de lucros ou dividendos.**
43. Encaminhar os índices de margem bruta e margem líquida apurados no último mês, por sociedade. **R: Item sigiloso.**
44. Encaminhar os índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral, por sociedade, referentes ao último mês. **R: Item sigiloso.**
45. Encaminhar o fluxo de caixa realizado do último mês e o projetado para os próximos 12 meses, por sociedade, com destaque para fontes de receita e obrigações mensais. **R: Item sigiloso.**
46. Há auditoria externa periódica das demonstrações contábeis? Informar empresa responsável, escopo e frequência. **R: Entre 2021 e 2024, a auditoria independente foi conduzida pela BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. A partir de 2025, para os ITRs divulgados, a responsável passou a ser a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.**
47. Esclarecer se, no período imediatamente anterior ao pedido de Recuperação Judicial e no último mês, houve contratação de auditorias especiais, consultorias financeiras, pareceres independentes ou comissões internas voltadas à análise das operações de derivativos (incluindo *swaps*, estruturas *PIK*, *green bonds* e eventuais cláusulas de *cross-default*), indicando o escopo desses trabalhos e se já existem relatórios ou achados preliminares. **R: No período imediatamente anterior ao pedido de Recuperação Judicial e nos últimos meses, a Companhia conta com assessores jurídicos que, no âmbito de suas atribuições, realizam a análise dos contratos relevantes (inclusive aqueles relacionados a operações financeiras e eventuais instrumentos de derivativos), elaboram pareceres jurídicos quando aplicável e orientam**

a adoção das medidas cabíveis. Ressalta-se que não há, até o momento, qualquer relatório específico concluído ou achado preliminar formalizado decorrente dessas análises.

48. Informar, de forma sintética, a exposição atual das Recuperandas a contratos de derivativos e instrumentos financeiros estruturados, discriminando, por sociedade: (i) tipo de operação; (ii) contraparte; (iii) valor nocional; (iv) eventual necessidade de chamadas de margem no último mês; e (v) se houve suspensão, renegociação ou inadimplemento de tais obrigações em razão da tutela de urgência ou do processamento da Recuperação Judicial. **R: Os contratos de derivativos foram integralmente liquidados na data do ajuizamento da tutela cautelar antecedente, nos termos do art. 193-A da Lei 11.101/2005. Desde então, não há operações em aberto a gerar nova exposição ou chamadas de margem. Os saldos decorrentes dessas liquidações estão sendo apurados e discutidos diretamente com as contrapartes, no âmbito próprio, razão pela qual não há, neste momento, detalhamento adicional a ser compartilhado no contexto da Recuperação Judicial. Também não houve novas liquidações, renegociações ou inadimplementos após o deferimento da tutela de urgência.**
49. Indicar se houve, no último mês, *covenants* financeiros ou obrigações contratuais de natureza econômico-financeira (índices de alavancagem, cobertura de juros, restrições à distribuição de dividendos, manutenção de rating, etc.) descumpridos pelas Recuperandas, apontando o contrato, o credor, a natureza do *covenant* e as medidas adotadas para mitigar seus efeitos (renegociação, *waiver*, suporte judicial, etc.). **R: O evento do pedido da cautelar, conforme demonstrado na petição inicial, disparou *covenants* para quase que a totalidade dos contratos de dívida que preveem vencimento antecipado em caso de solicitação de Recuperação Judicial. As cautelares em vigência e o próprio *stay period* asseguram a Recuperanda a possibilidade de renegociação de todos estes contratos.**
50. Informe qual a previsão para divulgação do balanço do terceiro trimestre. **R: A previsão para divulgação do balanço do terceiro trimestre é até 15 de agosto de 2026. Vale mencionar que essa é uma previsão, e que pode sofrer variação de data, dependendo do andamento dos trabalhos internos e da própria empresa de auditoria.**
51. **As demais indagações contidas neste capítulo possuem caráter sigiloso, cujas informações completas constarão na versão deste Relatório Mensal de Atividades apresentada em segredo de justiça, em razão do tratamento de dados sensíveis. Tal cautela visa assegurar a preservação das informações que, neste momento, ainda não foram divulgadas ao mercado pela companhia, considerando que se trata de sociedade de capital aberto sujeita às normas de transparência e comunicação obrigatória previstas pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes. A análise acerca da sensibilidade de sua ampla divulgação permaneça adstrita ao prudente crivo do juízo recuperacional.**

Não obstante, em estrita observância à decisão proferida por este MM. Juízo no Evento 687, esta Administração Judicial assegura que o conteúdo integral da presente análise — compreendendo, entre outros elementos, demonstrações financeiras, indicadores de desempenho, projeções, fluxos de caixa, relatórios gerenciais e documentos correlatos de natureza técnico-contábil — poderá ser disponibilizado aos credores que manifestarem interesse, mediante solicitação por via administrativa diretamente a esta Administração Judicial Conjunta.

VIII.X MERCADO DE CAPITAIS

52. Disponibilizar ofícios recebido da CVM e da B3 desde 30.06.2025 e as respostas da Companhia. **R: Item sigiloso.**
53. Informar se desde 30.06.2025 os administradores da Companhia, considerando-se como tais membros do conselho de administração, conselho fiscal, comitê de auditoria e diretoria estatutária, além de pessoas a eles vinculadas na forma da legislação societária reportaram à diretoria de relações com investidores movimentações com ações da Companhia, detalhando as operações feitas. **R: Sim, foram reportadas por meio do formulário mensal de movimentações de ações devidamente arquivados na CVM, relativas as movimentações ocorridas na Diretoria Estatutária e da posição do Controlador, nos meses de Setembro/25, Outubro/25 e Novembro/25. Em relação ao Controlador, foram movimentações de venda de forma irregular e excutidas ilegalmente pelo Bradesco e pelo Grupo Opportunity. Entre dezembro/25 e Abril/26, não houve nenhuma movimentação de ações da companhia por membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou relativas ao Controlador. (Documento sigiloso)**
54. A Companhia dispõe de contrato de formação de preço de suas ações (*market maker*) na B3 com alguma corretora, disponibilizando o referido instrumento e solicitar um relatório da atuação do agente desde 30.06.2025? **R: Não há formador de mercado em exercício nas ações da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.**

VIII.XI GOVERNANÇA CORPORATIVA

55. Informar a composição dos comitês/áreas de assessoramento dos órgãos estatutários, tais como comitê de risco, comitê de auditoria, de investimentos, controles internos, auditoria interna e compliance (conformidade), desde 30.06.2024, com as respectivas atas/reportes e materiais que tenham subsidiado as suas reuniões, tais como apresentações, estudo e pareceres. **R: Comitê de Auditoria Interno Estatutário:**

Marco Antonio Zanini, José Carlos Souza e Marcos Peccin; Comitê de Sustentabilidade: Camila Chiquim; Rafael Tello; Gabriel Estevam e Elaine Moreira. Comitê de ética: Alessandra Bessa Alves de Melo; Thiago da Costa Silva; Camila Martins Chiquim Sena de Oliveira

56. Houve algum registro no canal de denúncias desde 30.06.20.2024, envolvendo os membros dos órgãos colegiados e os comitês/áreas de assessoramento (conforme item anterior)? **R: Item sigiloso.**
57. Em caso de resposta positiva ao item anterior, apresentar um resumo do caso, indicando a procedência ou improcedência da denúncia, o encaminhamento dado na apuração e o status atual do caso. **R: Item sigiloso.**
58. Disponibilizar a política de investimentos /financeira e fazendo uma cronologia e disponibilizando todos os estudos e pareceres que tenham sido produzidos envolvendo a gestão financeiras dos recursos e caixa e equivalentes e financiamentos, desde 30.06.2024, que se relacionem diretamente com a deterioração do equilíbrio financeiro da Companhia até o pedido de RJ. **R: Item sigiloso.**
59. Disponibilizar a íntegra das atas de reunião de diretoria desde 31.12.2024, com as apresentações internas que tenham subsidiado as decisões tomadas, se referidas a questões financeiras. **R: Base anexa a este material. (Cf. Doc. 06)**

VIII.XII AUDITORIA EXTERNA

60. Informar desde 31.12.2024 o auditor externo responsável pela revisão das demonstrações financeiras da Companhia, assim como os sócios responsáveis pela assinatura dos pareceres e do sócio revisor de qualidade. **R: Em dezembro de 2024 as DFs foram auditadas pela BDO, sócio responsável André Santana. Nos ITRs de 2025, as DFs foram auditadas pela Deloitte, sócio responsável Otávio Pereira.**
61. Disponibilizar o relatório de controles internos de 31.12.2024 com os comentários da Administração da Companhia. **R: Item sigiloso.**
62. Apresentar a folha de ajustes da auditoria referente as demonstrações financeiras de 31.12.204, 1º e 2º ITRs de 2025. **R: Item sigiloso.**
63. Disponibilizar todas as respostas de circularização de auditoria referentes a aplicações e dívidas financeiras, referentes as demonstrações financeiras de 31.12.2025 (solicitar ao auditor). **R: Item sigiloso.**

VIII.XIII AUDITORIA INTERNA

64. Apresentar os relatórios de auditoria interna desde 31.12.2023 na área financeira da Companhia. **R: Documentos não são de domínio público e contém informações com sensibilidade concorrencial e guidance financeiro. Além disso, tratam de apontamentos feitos pelas auditorias, direcionada especificamente à Ambipar com caráter interno.**

IX. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

65. Considerando a sugestão apresentada pela Administração Judicial Conjunta para realização da Assembleia Geral de Credores no mês de agosto, informar se as Recuperandas já estão adotando medidas preparatórias para sua organização, indicando o estágio atual dessas providências. **R: As Recuperandas informam que já vêm adotando medidas preparatórias voltadas à realização da Assembleia Geral de Credores ("AGC"), incluindo avaliações de alternativas usualmente adotadas no mercado para suporte à AGC, sobretudo no que se refere à aspectos operacionais e de credenciamento, permanecendo as providências em fase de estruturação interna.**
66. Esclarecer se já houve tratativas com potenciais prestadores de serviço para viabilização da AGC, inclusive plataforma virtual/híbrida, apoio técnico, credenciamento de credores, conferência de procurações e estrutura de votação. **R: As Recuperandas esclarecem que vêm realizando levantamentos preliminares e avaliações de mercado acerca de potenciais prestadores de serviços aptos a viabilizar a AGC. Trata-se, contudo, de etapa ainda inicial, sem definição conclusiva até o presente momento.**
67. Informar como se encontram as negociações com os credores sujeitos à Recuperação Judicial, indicando, de forma objetiva, se houve evolução relevante nas tratativas após a apresentação do plano e quais classes de credores vêm participando mais ativamente das negociações. **R: As Recuperandas informam que as tratativas com credores sujeitos à Recuperação Judicial permanecem em curso e vêm ocorrendo de forma contínua e construtiva, com evolução positiva no diálogo mantido com diferentes agentes envolvidos.**
68. Indicar se as Recuperandas pretendem apresentar modificativo ao plano de recuperação judicial antes da realização da AGC e, em caso positivo, informar a previsão estimada para disponibilização da nova versão aos credores e à Administração Judicial Conjunta. **R: As Recuperandas esclarecem que permanecem avaliando, de forma contínua, a conveniência e oportunidade de eventuais ajustes ao plano de recuperação judicial, à luz da evolução das negociações e das contribuições recebidas ao longo do processo. Sem prejuízo disso, eventual apresentação de plano modificativo permanece inserida no**

âmbito da prerrogativa das Recuperandas, inexistindo, neste momento, definição conclusiva quanto à sua apresentação ou cronograma específico.

Análise da Documentação Contábil – Núcleo de Auditoria e Contabilidade

77. **Quanto a análise contábil, cumpre informar que, em razão do caráter sensível dos dados e da natureza estratégica das informações econômico-financeiras envolvidas, será apresentada na versão sigilosa do Relatório Mensal de Atividades.**

78. **Tal cautela visa assegurar a preservação das informações que, neste momento, ainda não foram divulgadas ao mercado pela companhia, considerando que se trata de sociedade de capital aberto sujeita às normas de transparência e comunicação obrigatória previstas pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes.**

79. **Não obstante, em estrita observância à decisão proferida por este MM. Juízo no Evento 687, esta Administração Judicial assegura que o conteúdo integral da presente análise — compreendendo, entre outros elementos, demonstrações financeiras, indicadores de desempenho, projeções, fluxos de caixa, relatórios gerenciais e documentos correlatos de natureza técnico-contábil — poderá ser disponibilizado aos credores que manifestarem interesse, mediante solicitação por via administrativa diretamente a esta Administração Judicial Conjunta.**

80. **Busca-se conciliar, de um lado, a necessária preservação do sigilo de informações sensíveis e, de outro, a garantia de transparência e acesso à informação, permitindo que os credores disponham dos subsídios técnicos indispensáveis à adequada compreensão da situação econômico-financeira das Recuperandas e, conseqüentemente, à tomada de decisão informada quanto à deliberação do Plano de Recuperação Judicial.**

Governança Corporativa – Núcleo de Análise Econômica: Mercado de Capitais e Governança Corporativa

81. Os tópicos a seguir consolidam o exame das informações societárias, de governança corporativa, administrativas e de divulgação obrigatória do Grupo Ambipar, com fundamento em dados extraídos de seu website oficial, fatos relevantes, formulários regulatórios, demais documentos públicos disponíveis e respostas à indagações feitas pela AJ Conjunta.

- **Composição societária**

82. Composição societária (conforme website oficial):

Fonte: website oficial do Grupo AMBIPAR.

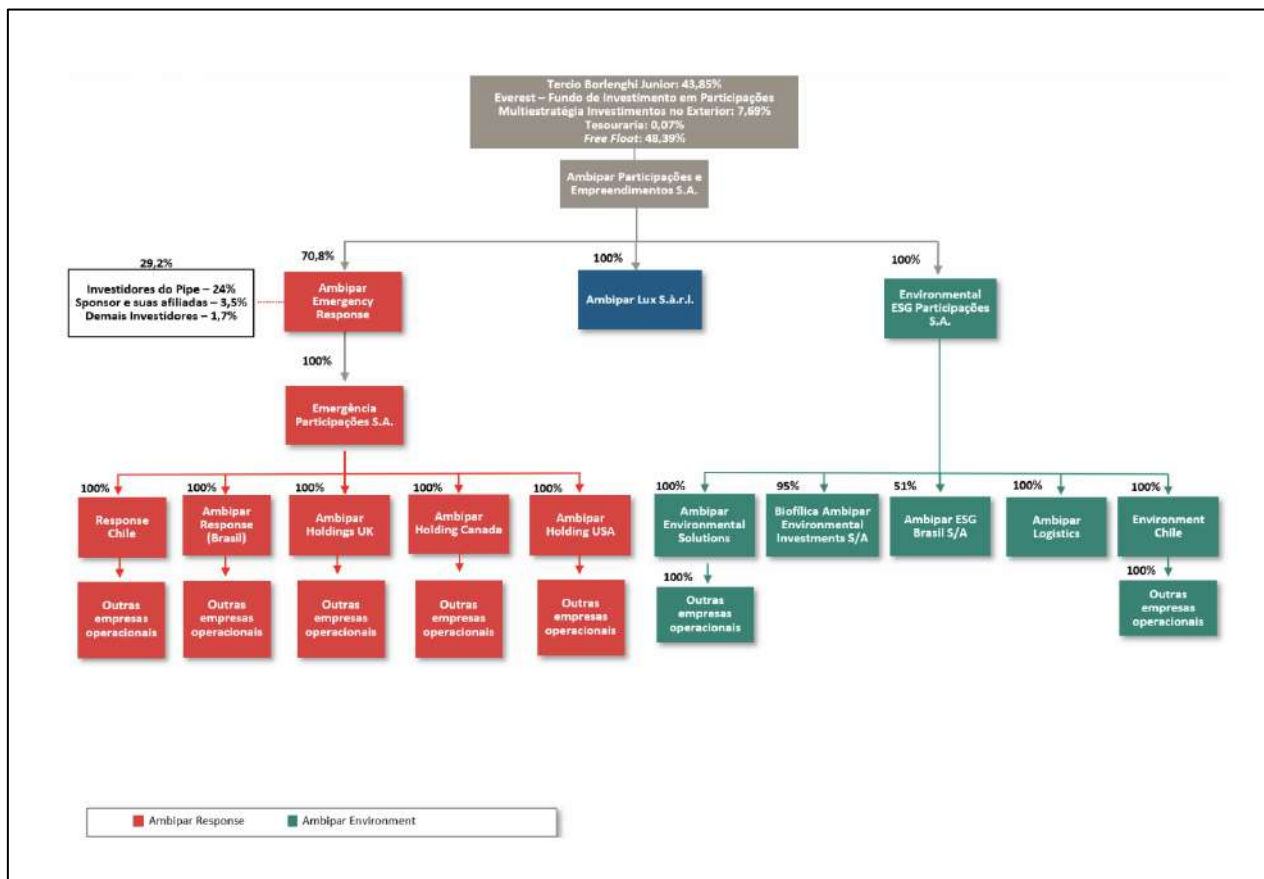
Data Base: 31/03/2026

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS (AMBIP3)	% ORDINÁRIA
Tércio Borlenghi Junior (Controlador)	732.518.650	43,85%
Everest Fundo de Investimento em Participações (Controlador)	128.475.810	7,69%
Tesouraria	1.129.160	0,07%
Outros	808.295.070	48,39%
Total	1.670.418.690	100,0%

83. Durante o mês de maio de 2026 não houve alteração na composição societária da AMBIPAR. Desta forma, as últimas alterações relevantes ocorreram no mês de novembro de 20025, quando a participação do Sr. Tércio Borlenghi Junior (Controlador) que era de 59,54% (cinquenta e nove, vírgula cinquenta e quatro por cento) diminuiu para 53,26% (cinquenta e três, vírgula vinte e seis por cento); e, a posição do acionista Everest Fundo de Investimento em Participações (Controlador) que era de 9,41% (nove, vírgula quarenta e dois por cento) decresceu para 7,69% (sete, vírgula quarenta e um por cento).

- **Organograma Societário**

84. O organograma dos acionistas e do grupo econômico, conforme Formulário de Referência, divulgado no website oficial do Grupo Ambipar:



Fonte: Formulário de Referência (versão 11)

• **Conselho de Administração**

85. Composição do Conselho de Administração (conforme website oficial), não tendo ocorrido alteração na sua composição em maio de 2026:

Conselho de Administração	
Data de Eleição: 30/04/2025	
Mandato: 2 anos	
Alessandra Bessa Alves de Melo	Presidente do Conselho
Tercio Borlenghi Junior	Conselheiro
José Carlos de Souza	Conselheiro Independente
Marcos de Mendonça Peccin	Conselheiro Independente
Marco Antonio Zanini	Conselheiro Independente

86. Em 18.12.2025 foi realizada a reunião do Conselho de Administração que deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") do Grupo AMBIPAR, para apresentação nos autos do processo de recuperação judicial em curso perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. No referido conclave, constou a aprovação para a Diretoria possa tomar as devidas providências necessárias à sua implementação.

87. O PRJ discorre sobre a origem da crise do Grupo AMBIPAR, em que, de forma sumária, que não teria sido originada por "*falhas de mercado ou enfraquecimento das atividades empresariais*", mas por "*fatores meramente financeiros, excepcionais e imprevisíveis, relacionados à estruturação de derivativos associados às emissões de títulos no exterior e à reação subsequente do mercado financeiro.*" Prosseguindo, o PRJ comenta sobre as emissões de Green Bonds realizadas em 2024, no valor USD 750 milhões, vencimento em 2031, que foi acompanhada de um swap cambial no *Bank of America*; e, em fevereiro de 2025, de USD 493 milhões, com vencimento em 2033, com swap contratado junto ao Deutsche Bank.

88. O primeiro swap foi transferido para o Deutsche Bank, após a troca do diretor financeiro, sem que tal operação tivesse sido acompanhada de aprovação do Conselho de Administração, o que é objeto de investigação criminal atualmente. Foram assinados termos aditivos que transformaram a operação swap que tinha natureza de proteção cambial (hedge) em um instrumento financeiro volátil e susceptível as flutuações dos títulos no mercado internacional.

89. O diretor financeiro pediu demissão do Grupo AMBIPAR na véspera de uma videoconferência com os *bondholders* (detentores dos títulos internacionais). De acordo com o PRJ, os valores dos papéis sofreram quedas abruptas e o Deutsche Bank, passou a exigir pagamentos de margens sucessivas das emissoras, gerando uma reação em cadeia das demais instituições financeiras, inclusive de outros títulos sem relação com os swaps, com pedidos de vencimentos antecipados, criando um risco sistêmico financeiro e restrição a novas linhas de crédito. Este conjunto de fatores levou o Grupo AMBIPAR ao pedido de proteção judicial.

90. De acordo com o PRJ, os objetivos a serem alcançados com a sua execução são adotar as medidas necessárias para a reestruturação de sus passivos; e, a manutenção dos empregos e o direito dos credores. O PRJ está apoiado em Laudo Econômico-Financeiro de autoria da Meden Consultoria, datado de 19.12.2025, que aponta a viabilidade econômica da recuperação judicial com base no plano de negócios elaborado pela AMBIPAR.

91. Na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30.04.2026, foi ratificação do pedido de recuperação judicial e a autorização para que os administradores tomem todas as providências para e pratiquem os todos os atos necessários com vistas a sua continuidade e garantir a sua efetivação, bem como para ratificar todos os atos até então praticados,

- **Conselho Fiscal**

92. Na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30.04.2026 foi instalado pela primeira vez o Conselho Fiscal da AMBIPAR, com a mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2027, tendo a seguinte composição:

Conselho Fiscal	
Data de Eleição: 30/04/2026	
Mandato: 1 ano	
Rogério Lourenço Novo	Membro efetivo
Vinicius dos Santos Dantas	Membro efetivo
Valdecir Hombre	Membro efetivo

- **Diretoria**

93. A Diretoria Estatutária é formada por no mínimo 3 e no máximo 10 membros, sendo um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor financeiro, um diretor de relações com investidores, um diretor operacional e um diretor adjunto e os demais, se eleitos, diretores sem designação específica. Não houve alteração na composição da Diretoria no mês de maio de 2026, sendo que foi modificada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de janeiro de 2026, estando atualmente formada pelos seguintes membros:

Diretoria	
Data de Eleição: 19/01/2026	
Mandato: 3 anos	
Tércio Borlenghi Junior	Diretor Presidente
Thiago da Costa Silva	Diretor Financeiro
Renato Ferreira dos Santos	Diretor de Relações com Investidores
Guilherme Patini Borlenghi	Diretor Operacional
Isabel Cristina Monteiro Souza	Diretora Adjunta

94. Em face da alteração na Diretoria Estatutária de janeiro de 2026, deixaram de compor a Diretoria Estatutária a Sr.^a Luciana Freire Barca Nascimento e o Sr. Ricardo Rosanova Garcia.

- **Comitê de Auditoria**

95. Composição da Comitê de Auditoria (conforme website oficial), não tendo ocorrido alteração na sua composição em maio de 2026:

Comitê de Auditoria	
Marco Antonio Zanini	Coordenador
Marcos de Mendonça Peccin	Membro efetivo
José Carlos de Souza	Membro efetivo

96. O Grupo Ambipar não divulga as atas do Comitê de Auditoria Estatutário em seu website oficial.

97. Em janeiro de 2026 foi feito o lançamento de um novo canal de denúncias. Não houve registro de denúncias no referido canal envolvendo os membros dos órgãos colegiados e os comitês e áreas de assessoramento.

- **Comitê de Sustentabilidade**

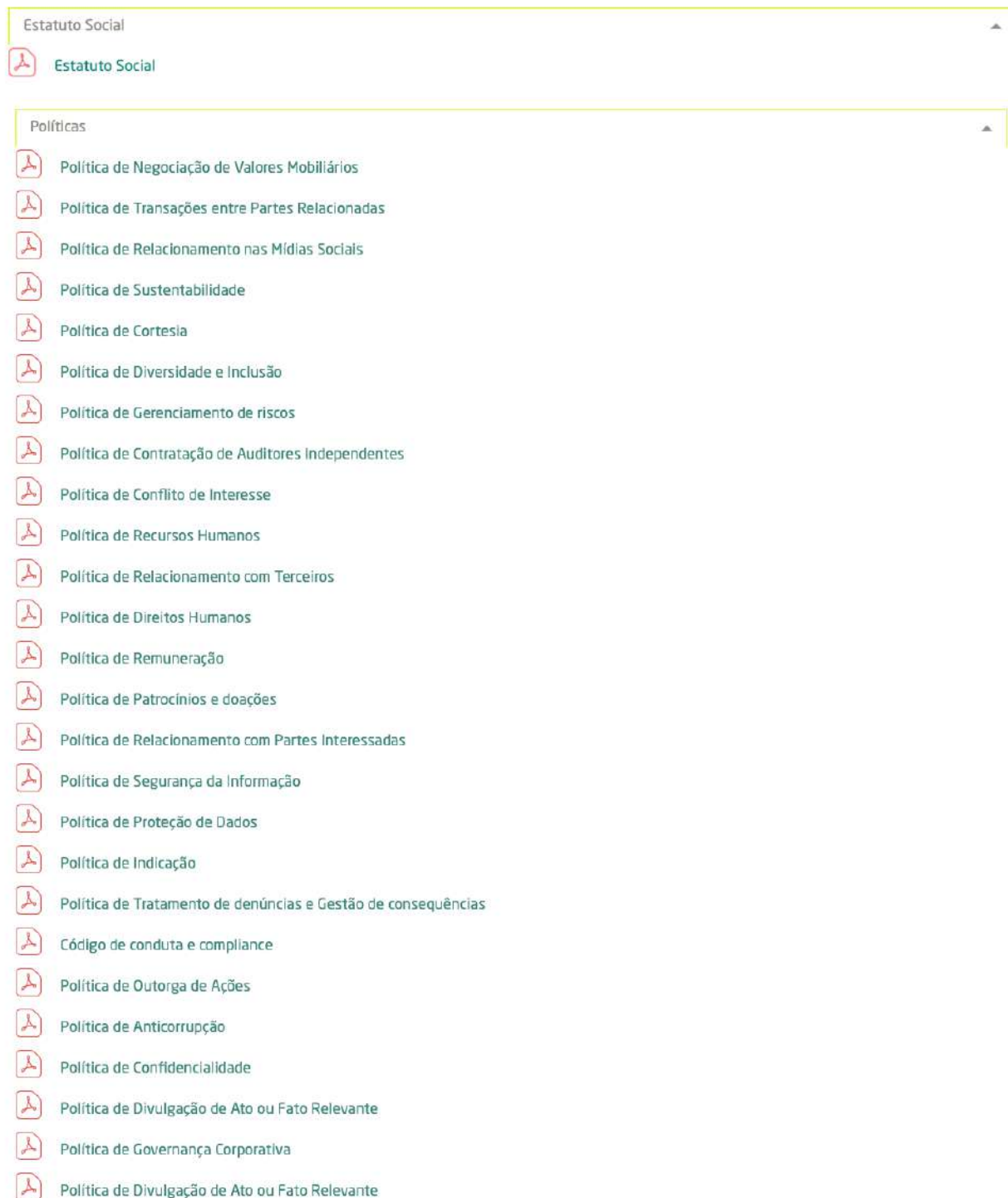
98. Composição do Comitê de Sustentabilidade (conforme website oficial), não tendo ocorrido alteração na sua composição em maio de 2026:

Comitê de Sustentabilidade	
Data de Eleição: 28/03/2024	
Mandato: 1 ano	
Clique Aqui para acessar a ata do Conselho de Administração que elegeu os membros.	
Camila Martins Chiquim Sena de Oliveira	Membro Efetivo
Gabriel Estevam Domingos	Membro Efetivo
Rafael Augusto Tello Oliveira	Membro Efetivo
Elaine Cristina Moreira	Membro Efetivo

99. As atas do Comitê de Sustentabilidade não são disponibilizadas no website oficial da Ambipar.

• **Estatuto Social e Políticas**

100. O Estatuto Social e as Políticas Corporativas estão divulgadas no website oficial do Grupo AMBIPAR, não tendo havido revisão no mês de maio de 2026. Segue a relação dos documentos disponibilizados:



The screenshot shows a website menu with two main sections: 'Estatuto Social' and 'Políticas'. The 'Estatuto Social' section contains one item: 'Estatuto Social'. The 'Políticas' section contains 25 items, each with a PDF icon to its left:

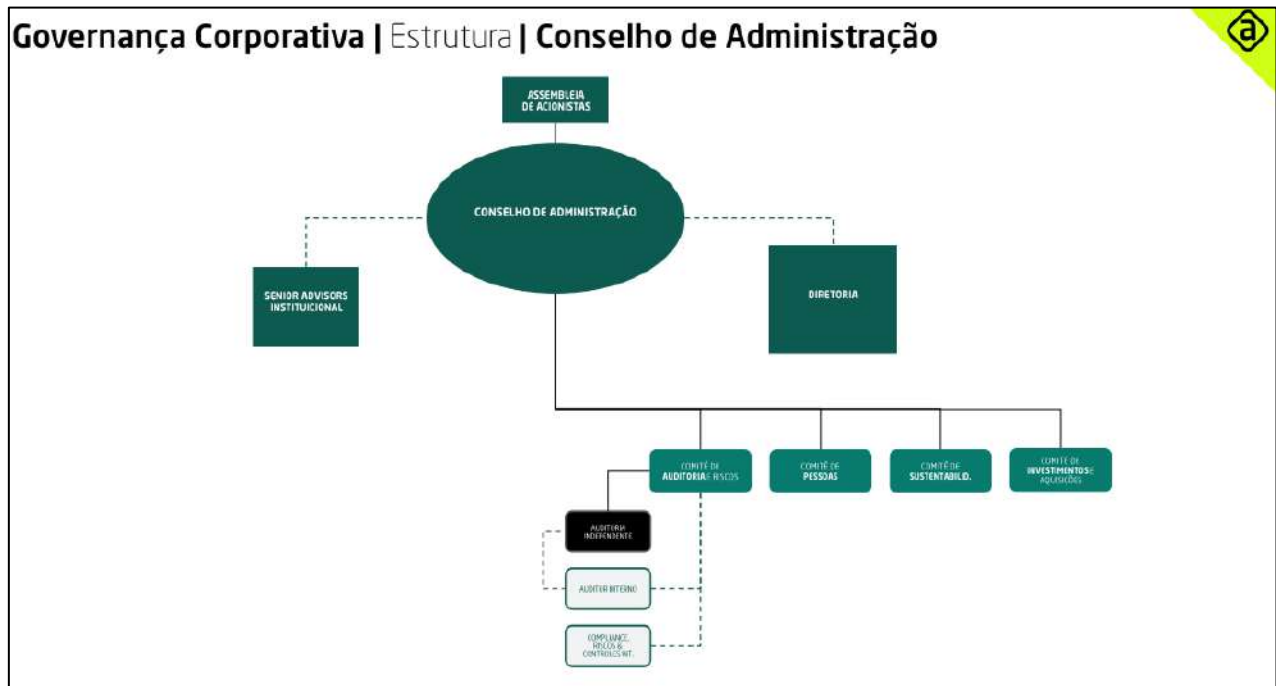
- Política de Negociação de Valores Mobiliários
- Política de Transações entre Partes Relacionadas
- Política de Relacionamento nas Mídias Sociais
- Política de Sustentabilidade
- Política de Cortesia
- Política de Diversidade e Inclusão
- Política de Gerenciamento de riscos
- Política de Contratação de Auditores Independentes
- Política de Conflito de Interesse
- Política de Recursos Humanos
- Política de Relacionamento com Terceiros
- Política de Direitos Humanos
- Política de Remuneração
- Política de Patrocínios e doações
- Política de Relacionamento com Partes Interessadas
- Política de Segurança da Informação
- Política de Proteção de Dados
- Política de Indicação
- Política de Tratamento de denúncias e Gestão de consequências
- Código de conduta e compliance
- Política de Outorga de Ações
- Política de Anticorrupção
- Política de Confidencialidade
- Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante
- Política de Governança Corporativa
- Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

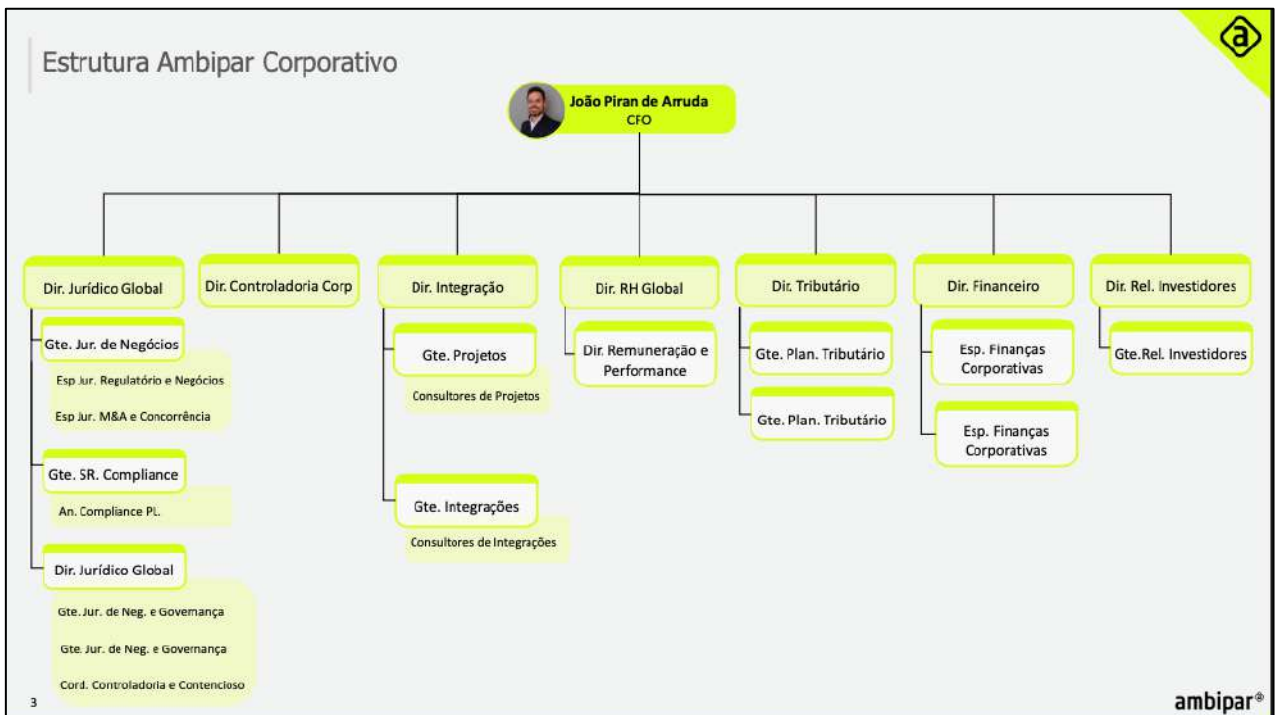
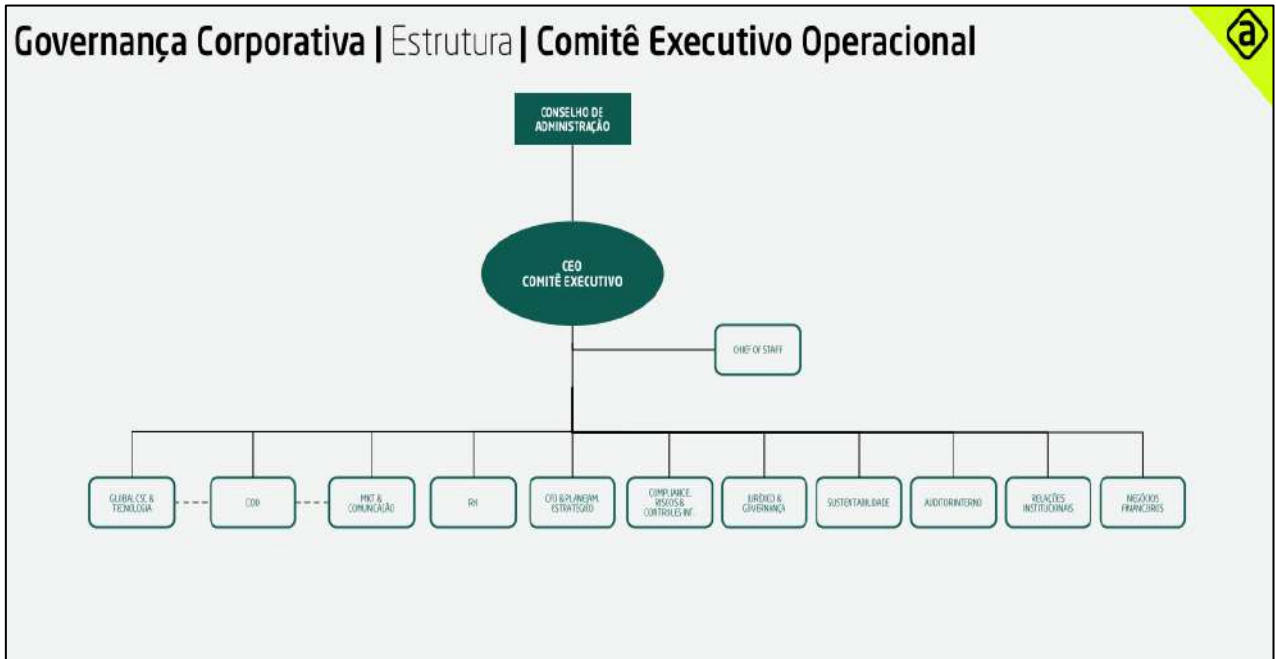
101. Os regimentos internos disponíveis são:



• **Estrutura de Governança Corporativa**

102. A Estrutura de Governança Corporativa do Grupo AMBIPAR divulgada no website oficial ainda apresenta o Ex-Diretor João Arruda no cargo Diretor Financeiro Estatutário (CFO), com data de 16.09.2025, conforme a seguir reproduzido:







103. Entretanto, em Comunicado ao Mercado datado de 10.11.2025, o Grupo AMBIPAR noticiou alterações na sua estrutura de governança corporativa, ainda não atualizadas em seu website oficial, conforme a seguir reproduzido:

- Auditoria Externa**

107. De acordo com o Formulário de Referência o Auditor a auditoria externa do Grupo Ambipar no exercício social de 2025 foi contratada junto a Empresa *Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda* (“Deloitte”), conforme a seguir reproduzido:

Código CVM do Auditor	003859		
Razão Social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ	
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA	Jurídica	49.928.567/0001-11	
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação de serviço		
07/04/2025	01/01/2025		
Descrição dos serviços prestados			
Os auditores independentes prestam serviços relacionados à: revisão limitada das informações contábeis intermediárias, individual e consolidado, relativas aos trimestres findos em 31 de março de 2025, 30 de junho de 2025 e 30 de setembro de 2025, auditoria das demonstrações financeiras, individuais e consolidada, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 e serviços relacionados à auditoria.			

108. A Deloitte foi a revisora do 2º ITR divulgado em 14.08.2025, conforme recorte reproduzido a seguir:

Campinas, 14 de agosto de 2025	
 DELOITTE TOUCHE TOHMATSU Auditores Independentes Ltda. CRC nº 2 SP 011609/O-8	 Otávio Ramos Pereira Contador CRC nº 1 RS 057770/O-2

109. Entretanto, conforme já divulgado pela AJ Conjunta no Relatório Circunstanciado, tomou-se conhecimento da existência de um procedimento insaturado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários a respeito da desistência da Deloitte em permanecer como auditora do Grupo AMBIPAR. Não há mais informações divulgadas sobre o assunto. A AJ Conjunta indagou à Administração da AMBIPAR sobre quem era o auditor independente contratado para o restante do exercício social de 2025 e para 2026, tendo recebido por e-mail a seguinte resposta de seus advogados: “(...) esclarecemos que todas as recuperandas, exceto a holding controladora, são auditadas pela BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples Limitada. A holding está em processo de substituição de sua auditoria independente”.

110. Como se pode observar, não há ainda a indicação de quem será o auditor externo das demonstrações financeiras encerradas em 31.12.2025, assim como dos relatórios trimestrais referente a setembro de 2025 (3º ITR), e março de 2026 (1º ITR).

- **Assembleia Geral**

111. A última Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGO-E”), realizada foi em 30.04.2026, de modo exclusivamente digital, sendo que a participação dos acionistas se deu através de Boletim de Voto à Distância e via plataforma digital, que teve as seguintes deliberações:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

7.1. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas que manifestaram seus votos, registradas as abstenções e votos contrários, conforme Anexo I à presente ata, a fixação da remuneração global dos administradores para o exercício social de 2026 no montante de até R\$22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais).

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

7.2. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas que manifestaram seus votos, registradas as abstenções e os votos contrários, conforme Anexo I à presente ata, a ratificação do pedido de recuperação judicial da Companhia, em conjunto com suas Afiliadas, ajuizado pelos administradores da Companhia, em caráter de urgência, conforme autorizado em reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de outubro de 2025, nos termos do artigo 122, § único, da Lei das S.A., perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Pedido de Recuperação Judicial”), e deferido no dia 30 de outubro de 2025.

7.3. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas que manifestaram seus votos, registradas as abstenções e os votos contrários, conforme Anexo I à presente ata, a autorização para os administradores da Companhia tomarem todas as providências e praticarem todos os atos necessários em decorrência da aprovação tomada no item 7.2 acima, com vistas a dar continuidade e garantir a efetivação da recuperação judicial da Companhia, bem como ratificar todos os atos relacionados ao item 7.2 acima praticados pela administração da Companhia até a presente data.

7.4. Em atendimento a pedido feito pelo acionista controlador e ao disposto no artigo 48-A da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, aprovar por unanimidade de votos dos acionistas que manifestaram seus votos, a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, com funcionamento até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia. Como membros do Conselho Fiscal foram eleitos:

- (a)** em votação em separado, indicado pelo acionista minoritário Felipe Lagrotta Nassar Cury, foram eleitos, por unanimidade dos acionistas minoritários que manifestaram seus votos na eleição, conforme Anexo I à presente ata: **(i)** o Sr. **Rogério Lourenço Novo**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº 19457948-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.074.778-36, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.088, Pacaembu, CEP 01234-000, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e o Sr. **Igor de Aquino Santos**, brasileiro, solteiro, consultor, portador da cédula de identidade nº 25.668.733-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.968.588-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.088, Pacaembu, CEP 01234-000, como seu suplente;

(b) por unanimidade dos votos dos demais acionistas que manifestaram seus votos, foram eleitos, conforme Anexo I à presente ata: (i) o Sr. **Vinicius dos Santos Dantas**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 1.069.876, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.075.777-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.088, Pacaembu, CEP 01234-000, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e a Sra. **Sônia Maria Valério**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade nº 23.975.640-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 136.339.628-59, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.088, Pacaembu, CEP 01234-000, como sua suplente; e (ii) o Sr. **Valdecir Hombre**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG e CPF/MF sob o nº único 862.456.867-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.088, Pacaembu, CEP 01234-000, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e o Sr. **Danilo Jacomo Bento**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, consultor, portador da cédula de identidade nº 32.133.156-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.463.768-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo,

com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.088, Pacaembu, CEP 01234-000, como seu suplente.

7.4.1. A posse dos membros do Conselho Fiscal ora eleitos fica condicionada à assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia, que contém a declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável, e a adesão à cláusula compromissória referida no artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado, bem como à assinatura do Termo de Confidencialidade e Não Concorrência previsto no Estatuto Social da Companhia.

7.5. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas que manifestaram seus votos, registradas as abstenções e os votos contrários, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, que deverá ser, para cada membro em exercício, equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluídos os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros atribuídos a eles, nos termos do artigo 162, §3º, da Lei das S.A.

7.6. Fica consignado que o acionista Rafael Prado apresentou manifestação de voto sobre a eleição do Conselho Fiscal conforme texto constante do chat na Plataforma Digital.

• **Comunicados ao Mercado**

112. Em 14.05.2026 o Grupo AMBIPAR publicou comunicado o adiamento da divulgação das informações trimestrais referentes ao 1º trimestre de 2026 ("1º ITR 2026"), em decorrência, principalmente, do PRJ da Companhia, conforme a seguir reproduzido:

COMUNICADO AO MERCADO

A **AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (B3: AMBP3)** (“Ambipar” ou “Companhia”), em continuidade ao Fato Relevante e ao comunicado ao mercado divulgados pela Companhia em 11 de novembro de 2025 e 30 de março de 2026, respectivamente, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em caráter excepcional, será necessário o adiamento da divulgação das informações trimestrais referentes ao 1º trimestre de 2026 (“1º ITR 2026”) originalmente prevista para 15 de maio de 2026.

O adiamento decorre, principalmente, do processo de recuperação judicial da Companhia, conforme Fatos Relevantes divulgados em 25 de setembro de 2025, 20 de outubro de 2025 e 30 de outubro de 2025, que impactou a conclusão dos trabalhos de apuração e elaboração das informações financeiras e contábeis.

A Companhia está envidando todos os esforços para divulgação do 3º ITR 2025, das DFs 2025 e 1º ITR 2026, o mais rapidamente possível.

A Companhia manterá seus acionistas informados a respeito dos assuntos relacionados à matéria objeto deste Comunicado ao Mercado.

São Paulo, 14 de maio de 2026.

AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Renato Ferreira dos Santos
Diretor de Relações com Investidores

113. Rememora-se que em 30.03.2025 já havia sido feita Comunicação ao Mercado informando o adiamento da divulgação das Demonstrações Financeiras Anuais Completas e Demonstrações Financeiras Padronizadas DFP relativas ao exercício social findo em 31.12.2025, decorrente do atraso na conclusão e divulgação das informações trimestrais referentes ao 3º Trimestre de 2025 (3º ITR 2025). Em face destas alterações, a Companhia alterou em 14.05.2026 o Calendário Anual de Eventos Corporativos (item seguinte deste 7º RMA).¹⁸

- **Calendário Anual de Eventos Corporativos**

114. Em 14.05.2026 houve alteração no Calendário Anual de Eventos Corporativos, conforme constante do website oficial¹⁹:

¹⁸ Embora o 7º RMA se refira ao mês de abril, pela importância, a alteração referente ao mês de maio de 2026 é divulgada neste relatório.

¹⁹ Idem nota de rodapé anterior.

CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS CORPORATIVOS

Denominação Social: **AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**

Gerente de Relações com Investidores, cargo equivalente ou de contato

Renato Santos

ri@ambipar.com / (11) 999276648

Data de referência: 2026

Datas programadas para divulgação de informações periódicas e eventuais

Demonstrações Financeiras Anuais Completas e Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP relativas ao exercício social findo em 31/12/2025	14/08/2026
Formulário de Referência, relativo ao exercício social em curso	01/06/2026
Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas	31/07/2026
Informações Trimestrais - ITR	
Referentes ao 1º trimestre	14/08/2026
Referentes ao 2º trimestre	14/08/2026
Referentes ao 3º trimestre	13/11/2026
Assembleia Geral Ordinária	
Envio da Proposta da Administração	30/03/2026
Envio do Edital de Convocação	30/03/2026
Realização da Assembleia Geral Ordinária (Envio do sumário das principais deliberações ou da ata da Assembleia)	30/04/2026
Apresentação Pública sobre Divulgação de Resultados	
Referentes ao exercício social	17/08/2026
Referentes ao 1º trimestre	17/08/2026
Referentes ao 2º trimestre	17/08/2026
Referentes ao 3º trimestre	13/11/2026

115. O Grupo AMBIPAR encontra-se atrasado com a divulgação das informações contábeis oficiais, sendo o último ITR, modelo CVM, divulgado referente a data base de 30.06.2025.

116. A nova versão do Calendário de Eventos foi divulgada no website oficial em 14.06.2026 e trouxe como alteração relevante que as Demonstrações Financeiras Anuais Completas e Demonstrações Financeiras Padronizadas DFP relativas ao exercício social findo em 31.12.2025, cuja previsão original era 31.03.2026, havia sido revisada para dia 15.05.2026 e agora passou o dia 14.08.2026.

117. Alterações feitas no cronograma anual de eventos corporativos:

- a. Demonstrações financeiras anuais completas e demonstrações financeiras Padronizadas (DFP) relativas ao exercício social findo em 31.12.2025: De 15.05.2026 para 14.08.2026;
- b. Formulário de referência referente ao exercício social em curso: De 29.05.2026 para 01.06.2026;
- c. Informações trimestrais referentes ao 1º trimestre de 2026: De 15.05.2026 para 14.08.2026;
- d. Informações trimestrais referentes ao 2º trimestre de 2026: De 13.08.2026 para 14.08.2026;
- e. Informações trimestrais referentes ao 3º trimestre de 2026: De 15.05.2026 para 14.08.2026;
- f. Apresentação pública sobre divulgação de resultados referente ao exercício social: De 18.05.2026 para 17.09.2026;
- g. Apresentação pública referente ao 1º trimestre: De 18.05.2026 para 17.08.2026;
- h. Apresentação pública referente ao 2º trimestre: De 14.08.2026 para 17.08.2026;

- **Formulário de Referência**

118. A Companhia divulgou em seu website oficial, em 01.06.20, uma nova versão do seu Formulário de Referência referente supostamente referente a 2026:



119. Registra-se que o Grupo AMBIPAR vem fazendo atualizações no Formulário de Referência, mas as informações financeiras ainda se referem ao exercício de 2024.

- **Acordo de COOP – Bondholders**

120. No RMA anterior, referente ao mês de janeiro de 2026, A AJ Conjunta fez referência a reportagem publicada no veículo Pipeline, vinculado ao site do Valor Econômico, do Grupo Globo, em 26.01.2026, sobre o acordo firmado pelos detentores de títulos da AMBIPAR para uma atuação conjunta na RJ:

121. A AJ Conjunta indagou à Administração da AMBIPAR sobre a publicação e eventuais reflexos no PRJ, tendo o Grupo AMBIPAR respondido, em síntese, que nos Estados Unidos os acordos de cooperação (“*Cooperation Agreements*”) são instrumentos privados comuns, firmados exclusivamente entre participantes de um grupo ad hoc de credores, com o objetivo de coordenar negociações e buscar tratamento pro rata para os participantes. Esses acordos normalmente impõem restrições à realização de operações fora do grupo e, em regra, entram em vigor quando o grupo reúne pelo menos uma maioria da dívida. Com frequência, constituem etapa preliminar a um acordo de suporte à reestruturação. Informou que o acionista controlador não é parte desse acordo e que não tem conhecimento de quaisquer outros acionistas de referência que dele participem. A administração não acredita que o acordo tenha implicações jurídicas à luz do direito brasileiro ou efeitos imediatos sobre a recuperação judicial, salvo o aumento da possibilidade de tais credores, em razão desse arranjo privado, se organizarem para votarem, quando o plano de recuperação judicial for levado a votação, de maneira conjunta e em bloco.

- **Classificação de Risco (Rating)**

122. A classificação de risco foi revisada pelas agências de avaliação em outubro de 2024, após os eventos que culminaram com o pedido de RJ no Brasil e de proteção sob o Código de Falências dos Estados Unidos (Capítulo 11 – *Chapter 11*), com rebaixamento para um rating “D”, que indica a possibilidade de não pagamento das dívidas. Atualmente o Grupo AMBIPAR divulga somente o relatório da Fitch Ratings, que destaca a piora na classificação em decorrência da RJ, dos problemas de governança corporativa e de expectativas mais baixas do EBITDA:

AGÊNCIA	EMIÇÃO/CLASSE	RATING	DATA	PDF
Fitch Ratings	Rating Corporativo – Escala Nacional	D (bra)	22/10/2025	
Fitch Ratings	Rating Corporativo – Escala Internacional	D	22/10/2025	

- **Manifestação de João Arruda**

123. Em 01.04.2026, o ex-diretor financeiro estatutário, Sr. João Daniel Piram de Arruda (“Sr. João Arruda”) apresentou petição (evento 743) nos autos da RJ, com a finalidade de “*prestar esclarecimentos que se revelam essenciais à adequada compreensão dos fatos pelas partes em, em especial, pelos credores, maiores interessados no deslinde da presente recuperação.*”

124. O Sr. João Arruda contesta a narrativa do Grupo Ambipar em relação a celebração de contratos de swap e respectivas assinaturas do termo aditivo com o Deutsche Bank e que foi utilizado como “*bode expiatório*”.

125. O ex-diretor financeiro estatutário faz referência a sua manifestação anterior datada de 09.10.2025 (evento 63) e apresenta a sua versão dos fatos, consubstanciada em parecer da Tendências Consultoria, transcrevendo os trechos que entende de maior relevância, que também constou no seguinte resumo conclusivo:

27. Em síntese, o parecer demonstra que (i) a chamada de margem é um instituto típico de contratos derivativos e, em regra, representa mera reclassificação contábil de ativos (e não perda definitiva de caixa); (ii) a queda relevante do preço dos *bonds* decorreu da deterioração de crédito associada a eventos de governança/mercado e a medidas adotadas pela própria Companhia – entre elas o ajuizamento pela AMBIPAR de medida cautelar pré-Recuperação Judicial –, e não da celebração do aditivo; e (iii) a hipótese de “efeito retroalimentador” entre preço de *bond* e margem, tal como alegada, é incompatível com a dinâmica econômica indicada pelos dados e pelos próprios contratos.

126. A manifestação do ex-diretor financeiro também faz uma série de considerações adicionais, trazendo uma análise de fatos e documentos em contraposição a versão do Grupo AMBIPAR; e, faz referência a ex-membros do conselho da administração que teriam sido arrolados na Operação *Compliance Zero*, que investiga possíveis crimes no âmbito do Banco Master.

127. O Sr. João Arruda também formula críticas a relatórios da Administração Judicial Conjunta, em especial ao item “Análise da Governança Corporativa” do Relatório Circunstanciado e a determinados Relatórios Mensais de Atividades (RMAs), sustentando que lhe teriam sido atribuídas responsabilidades de forma indevida, bem como apontando a necessidade de análises e apurações que, em seu entendimento, deveriam ser realizadas no âmbito da recuperação judicial.

128. A Administração Judicial Conjunta registrou o recebimento da manifestação no 6º RMA, a qual passou a ser devidamente considerada no acompanhamento do processo recuperacional. Esclarece-se que a manifestação anteriormente apresentada pelo Sr. João Arruda (Evento 63) já havia sido regularmente mencionada nos Relatórios de Andamentos do Processo Recuperacional, tal como ocorre com todas as petições relevantes juntadas aos autos, em observância aos deveres de transparência e publicidade.

129. No mesmo sentido, a manifestação do Evento 743, bem como os documentos que a instruem — inclusive o parecer elaborado pela Tendências Consultoria, recebem o devido tratamento da AJ Conjunta, tendo o seu conteúdo sido disponibilização como anexo do 6ª RMA aos interessados.

130. Cumpre destacar que a atuação da Administração Judicial se dá nos estritos limites da Lei nº 11.101/2005, consistindo, em linhas gerais, na fiscalização das atividades da devedora e na verificação da consistência das informações por ela prestadas, sem que lhe caiba a realização de auditoria independente ou de apurações investigativas.

131. Nesse contexto, os relatórios elaborados por esta Administração Judicial são baseados nas informações formalmente fornecidas pelas Recuperandas, bem como nos documentos constantes dos autos e naqueles que lhe são encaminhados no curso do processo.

132. As referências constantes dos relatórios, inclusive quanto a fatos, documentos, fluxos informacionais e agentes envolvidos em determinadas operações, refletem o conteúdo dessas informações, não constituindo conclusões autônomas ou imputações de responsabilidade por parte desta auxiliar.

133. Ressalta-se, ainda, que a Administração Judicial não possui atribuição para dirimir conflitos societários, apurar responsabilidades de administradores ou analisar eventuais ilícitos de natureza regulatória ou criminal, matérias que competem aos órgãos e autoridades legalmente constituídos, como a CVM, o Banco Central do Brasil, o Ministério Público, entre outros²⁰.

134. O papel desta Administração Judicial, como auxiliar deste d. Juízo, é o de organizar, sistematizar e disponibilizar informações relevantes ao processo, contribuindo para a adequada compreensão do cenário econômico-financeiro da devedora, sem que lhe caiba julgá-las ou qualificá-las sob o ponto de vista de responsabilização.

²⁰ Ricardo de Moraes Cabeção (2021) observa que o acompanhamento exercido pelo administrador judicial não se confunde com auditoria independente regulada pela CVM e pelo Ibracon, destacando que a adoção, no processo recuperacional, de procedimento equivalente ao exame independente das demonstrações financeiras seria incompatível com a lógica, os custos e os prazos do regime da Lei n. 11.101/2005.

135. Trata-se, portanto, de atuação voltada à fiscalização e à transparência, e não à investigação, em consonância com a própria dinâmica da recuperação judicial, na qual compete aos credores, no exercício de sua autonomia privada, avaliar as informações apresentadas e deliberar sobre os rumos do processo.

Relatório da Administração Judicial

Anexo II da Recomendação nº 72/2020 do CNJ

136. O presente Relatório da Administração Judicial é elaborado em estrita observância ao Anexo II da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual fixa parâmetros uniformes para a coleta, apresentação e fiscalização das informações essenciais ao acompanhamento dos processos de Recuperação Judicial. Em atenção a essas diretrizes, este capítulo reúne, de forma sistematizada, os dados institucionais e processuais pertinentes ao presente feito, assegurando coerência e transparência na exposição dos elementos relevantes.

137. Com o propósito de conferir maior clareza, acessibilidade e auditabilidade, as informações foram organizadas em formato tabular, permitindo visualização objetiva dos marcos processuais e padronizando sua estruturação em consonância com os demais relatórios encaminhados por esta Administração Judicial Conjunta.

138. Na sequência, apresenta-se o quadro consolidado contendo as respostas ao questionário padronizado previsto no Anexo II da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, acompanhado dos respectivos anexos (**Doc. 10**).

Item	Pergunta	Resposta
1	Há litisconsórcio ativo?	Sim
1.1	Identifique a qual devedor se refere o presente relatório	Todas as sociedades que compõem o polo ativo
2	Este relatório é:	Mensal. Para as respostas financeiras, utiliza como competência o ITR auditado e Consolidado da Ambipar de Jun/25 - última posição financeira padronizada divulgada pela Controladora das entidades em Recuperação Judicial. Respostas de cunho operacional usam a competência de fevereiro/26
2.2.1	Houve alteração da atividade empresarial?	Não

2.2.2	Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	Não
2.2.3	Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	Não
2.2.4.1	Número total de funcionários/colaboradores	As Recuperandas informam um total de 12.050 colaboradores ativos. O detalhamento por CNPJ foi encaminhado no "Anexo 1 e 2" do RMA [Março]
2.2.4.1.1	Número de funcionários CLT	Todos os colaboradores informados são CLTs
2.2.4.1.2	Número de pessoas jurídicas	74
2.2.5.1	Ativo – descrição / evolução	O total do ativo consolidado do Grupo Ambipar foi de R\$ 16,92 Bilhões, representando queda de 1,5% vs o ITR anterior
2.2.5.2	Passivo – geral	O total do ativo consolidado do Grupo Ambipar foi de R\$ 14,75 Bilhões, representando estabilidade vs o ITR anterior
2.2.5.2.1.1.1	Passivo extraconcursal – Fiscal – Contingência	Os dados financeiros equivalem ao ITR Jun/25 (Nota 1). Desta forma, todo passivo apresentado é anterior a data cautelar. Quantos as extraconcursalidade por garantia, encontram-se atualmente em discussão em âmbito próprio, no contexto da atual fase de habilitações e divergências.
2.2.5.2.1.1.2	Passivo extraconcursal – Fiscal – Inscrito em dívida ativa	O passivo total fiscal é de R\$ 249,8 Milhões
2.2.5.2.1.2	Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios	Eventuais créditos garantidos por cessão fiduciária e/ou alienação fiduciária, reconhecidos pelas Recuperandas no pedido inicial, encontram-se atualmente em

		discussão em âmbito próprio, no contexto da atual fase de habilitações e divergências
2.2.5.2.1.3	Alienação fiduciária	Eventuais créditos garantidos por cessão fiduciária e/ou alienação fiduciária, reconhecidos pelas Recuperandas no pedido inicial, encontram-se atualmente em discussão em âmbito próprio, no contexto da atual fase de habilitações e divergências
2.2.5.2.1.4	Arrendamentos mercantis	Eventuais créditos referente a arrendamentos mercantis, reconhecidos pelas Recuperandas no pedido inicial, encontram-se atualmente em discussão em âmbito próprio, no contexto da atual fase de habilitações e divergências
2.2.5.2.1.5	Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	N/A
2.2.5.2.1.6	Obrigação de fazer	As Recuperandas esclarecem que os saldos provisionados são vinculados a processos trabalhista que não se limitam a classificação única de "fazer", "entregar" ou "dar"
2.2.5.2.1.7	Obrigação de entregar	As Recuperandas esclarecem que os saldos provisionados são vinculados a processos trabalhista que não se limitam a classificação única de "fazer", "entregar" ou "dar"
2.2.5.2.1.8	Obrigação de dar	As Recuperandas esclarecem que os saldos provisionados são vinculados a processos trabalhista que não se limitam a classificação única de "fazer", "entregar" ou "dar"

2.2.5.2.1.9	Obrigações ilíquidas	As Recuperandas esclarecem que possuem obrigações ilíquidas, contudo, a impossibilidade de cálculo dos créditos neste momento, fato que justifica a característica ilíquida de parte das dívidas, a impede de indicar o saldo passivo
	N/A – Justificativa	—
2.2.5.2.1.11	Pós ajuizamento da RJ	—
2.2.5.2.1.11.1	Pós ajuizamento – Tributário	Os dados financeiros equivalem ao ITR Jun/25. Desta forma, todo passivo apresentado é anterior a data cautelar sendo certo que houve liquidações comuns a operação até a data do concurso
2.2.5.2.1.11.2	Pós ajuizamento – Trabalhista	Os dados financeiros equivalem ao ITR Jun/25. Desta forma, todo passivo apresentado é anterior a data cautelar sendo certo que houve liquidações comuns a operação até a data do concurso
2.2.5.2.1.11.3	Pós ajuizamento – Outros	Os dados financeiros equivalem ao ITR Jun/25. Desta forma, todo passivo apresentado é anterior a data cautelar sendo certo que houve liquidações comuns a operação até a data do concurso
2.2.6	Demonstração de resultados – evolução	A Companhia anexa as Demonstrações de Resultado do exercício do ITR Jun/25 com comparativo vs Jun/24 e ITR Mar/25 com comparativo vs Mar/24
2.2.6.1	Observações (faturamento / índices / receita x custo)	A Companhia anexa Quadro Comparativo dos índices de liquidez, margem bruta e margem

		líquida dos ITRs de Jun/25 e Mar/25 vs Dez/24
2.2.7	Diligência nos estabelecimentos	Não
2.2.8	Controle de pagamentos de credores concursais	N/A – Não houve pagamentos
2.2.9	Observações gerais do mês	—
2.2.10	Anexos	—
2.2.11	Eventos do mês	—
3	O devedor é:	Grupo de empresas
4	Houve realização de constatação prévia?	Não
5	Processamento da RJ foi deferido?	Sim
5.1	Tempo entre a distribuição e o deferimento	10 dias
5.2	Houve emenda da inicial?	Sim
6.1	Tempo entre a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial	232 dias
6.2	Tempo entre a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial	196 dias
6.3	Tempo entre a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação	N/A
6.4	Tempo entre a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores	N/A
6.5	Tempo entre a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano)	N/A
6.6	Tempo entre a distribuição da inicial e a convocação em falência	N/A
6.6.1	Em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores?	N/A
6.6.2	Em caso de recuperação judicial concedida?	N/A
6.7	Tempo entre a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores	N/A
6.8	Tempo entre a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05	N/A

6.9	Tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência);	N/A
7	Aprovação do plano por cram down?	N/A
8	Houve recurso contra concessão da RJ?	N/A
9	Apresentação de plano especial (ME/EPP)?	N/A
10	Leilão de filial/UPI (art. 60)?	N/A
11	Alienação de bens (art. 66)?	N/A
12	Financiamento ao devedor (DIP)?	N/A
13	Pedido de modificação do plano após concessão?	N/A
14	Razão da convalidação em falência	N/A
15	Honorários mensais do AJ fixados?	Sim – R\$ 33.000.000,00

Relatório de Andamentos do Processo Recuperacional Anexo III da Recomendação nº 72/2020

139. Em atendimento ao disposto no Anexo II da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), este capítulo apresenta a **consolidação dos principais atos processuais praticados no período**, com foco na evolução procedimental, na atuação das partes e na interlocução com o Juízo. Busca-se fornecer visão clara, objetiva e contínua do estado do processo, de modo a permitir o acompanhamento adequado pelas partes interessadas, credores, Ministério Público e demais stakeholders.

140. **A Administração Judicial Conjunta procede ao registro sistemático dos eventos relevantes**, destacando a natureza das manifestações apresentadas, os fundamentos jurídicos centrais, os pedidos formulados e os impactos potenciais ou efetivos sobre a marcha processual. O acompanhamento estruturado desses movimentos é imprescindível para **a aferição da regularidade procedimental, identificação de controvérsias recorrentes, monitoramento das providências determinadas pelo Juízo e avaliação da aderência das Recuperandas às obrigações impostas pela legislação e pelas decisões judiciais**.

141. Para fins de transparência e padronização, **os atos processuais são sintetizados no quadro analítico anexo (Doc. 11)**, o qual reflete, de forma técnica e objetiva, os temas que demandaram apreciação judicial ou atuação das partes durante o período reportado. Busca-se, assim, consolidar em um único instrumento a dinâmica processual recente, oferecendo subsídios ao Juízo para eventual tomada de decisão e ao corpo de credores para compreensão do desenvolvimento processual.

142. Destaca-se que a Administração Judicial **mantém acompanhamento permanente** do cumprimento das decisões judiciais, da regularidade formal das manifestações e da conformidade dos atos praticados com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 11.101/2005. Havendo novos atos que influenciem a condução do processo ou que exijam atuação imediata, tais ocorrências serão objeto de comunicação específica ou registro nos relatórios mensais.

Relatório de Andamentos dos Recursos

143. Registre-se, ainda, **a interposição de diversos Agravos de Instrumento**, distribuídos por sorteio à 21ª Câmara de Direito Privado, sob a relatoria do Exmo. Desembargador Mauro Pereira Martins. Para fins de organização e transparência, **o objeto e o andamento dos referidos recursos foram igualmente sintetizados em relatório próprio, que segue anexo à presente petição (Doc. 12).**

144. À vista disso, a Administração Judicial Conjunta **seguirá acompanhando**, de forma sistemática, a tramitação dos recursos perante o e. Tribunal de Justiça, com especial atenção a eventuais decisões que possam repercutir no desenvolvimento da recuperação judicial ou demandar providências específicas nos autos principais.

145. Eventuais movimentações relevantes, despachos, decisões ou julgamentos supervenientes **serão oportunamente reportados nos relatórios subsequentes**, em observância às diretrizes da Recomendação nº 72/2020 do CNJ e às melhores práticas de transparência, controle informacional e governança processual.

Relatório de Incidentes Processuais

146. Em atendimento às diretrizes da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, este capítulo apresenta o controle dos incidentes processuais relacionados às Recuperandas, permitindo o acompanhamento estruturado das demandas acessórias que tramitam em apenso ou de forma vinculada ao feito principal. Trata-se de instrumento destinado a conferir transparência, rastreabilidade e organização às controvérsias paralelas que possam impactar a condução da recuperação judicial.

147. A tabela abaixo consolida os incidentes identificados até o presente período, servindo como base de controle para atualizações nos relatórios subsequentes.

Incidente nº	Partes	Situação Processual
3015616-82.2025.8.19.0001	Grupo Ambipar x Banco Bradesco S/A	Processo em segredo de justiça

3018094-63.2025.8.19.0001	Grupo Ambipar x Deutsche Bank S/A	Processo em segredo de justiça
3018901-83.2025.8.19.0001	Grupo Ambipar x Deutsche Bank S/A	Processo em segredo de justiça
3026044-26.2025.8.19.0001	Grupo Ambipar x Flávia Yamada dos Santos Ramos	Processo em segredo de justiça
3029052-11.2025.8.19.0001	Carapetcov Administração Judicial x Grupo Ambipar	Processo em segredo de justiça
3037692-03.2025.8.19.0001	Esna Fundo De Investimento Em Ações x Grupo Ambipar	Processo em segredo de justiça
3066245-60.2025.8.19.0001	Carapetcov Administração Judicial e Gomes de Mattos - Advogados Associados x Grupo Ambipar	Processo em regular tramitação para levantamento de remuneração da Administração Judicial Conjunta
3037950-76.2026.8.19.0001	Grupo Ambipar x Deutsche Bank S/A Banco Alemão e outros	Processo em segredo de justiça
3099892-12.2026.8.19.0001	Grupo Ambipar x Esna Fundo De Investimento Em Ações	Processo em segredo de justiça

Relatório de Habilitações e Impugnações Judiciais Anexo IV da Recomendação nº 72/2020 do CNJ

148. Tendo em vista o atual estágio do processo, **cumprir registrar que já foi encerrada a fase administrativa de verificação dos créditos**, disciplinada pelos arts. 7º, 9º e 22 da Lei nº 11.101/2005, encontrando-se pendente, neste momento, a publicação do edital contendo a segunda relação de credores, nos termos do art. 7º, § 2º, da LREF.

149. **Com a publicação do referido edital, terá início o prazo legal de 10 (dez) dias para apresentação de impugnações judiciais à segunda relação de credores**, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que poderá ser inaugurada a fase contenciosa de verificação dos créditos.

150. Assim, a Administração Judicial Conjunta apresentará o Relatório de Habilitações e Impugnações Judiciais previsto no Anexo IV da Recomendação nº 72/2020 do CNJ **tão logo seja publicado o edital da segunda relação de credores e instaurado o respectivo prazo legal** para impugnações, quando houverá substrato fático e jurídico suficiente para a consolidação das informações exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Ofícios recebidos pela Administração Judicial Conjunta

151. Registra-se que a Administração Judicial **vem recebendo ofícios** encaminhados por órgãos públicos, Juízos, entidades e demais interessados, contendo solicitações de informações, documentos ou providências vinculadas ao processo de Recuperação Judicial do Grupo Ambipar.

152. Todos os expedientes recebidos estão sendo analisados pela Administração Judicial Conjunta, **observada a pertinência temática com o procedimento recuperacional**, bem como os limites de sua atuação enquanto auxiliar deste d. Juízo.

153. Para fins de transparência e organização, apresenta-se abaixo quadro sintético dos ofícios recebidos no período:

Data de recebimento	Juízo oficiante	Processo de origem	Assunto	Providência adotada pela AJC
22/05/2026	4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba	4007198-20.2026.8.26.0451	Ordem de arresto e reserva de valores	Recebimento acusado; após análise, constatou-se que a ordem foi dirigida ao Juízo trabalhista, sem providência a cargo da AJ Conjunta.
28/05/2026	2ª Vara do Trabalho de Uberaba/MG	0011175-16.2024.5.03.0042	Ciência da decisão que determinou a transferência dos valores depositados a título de FGTS, no âmbito da ação trabalhista, para a conta bancária do autor.	Em análise.

28/05/2026			Ciência da decisão que reconheceu a sujeição do crédito trabalhista aos efeitos da recuperação judicial.	Ciência registrada; crédito sujeito à verificação para eventual inscrição em classe própria, conforme aplicável.
	1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO	0011813-05.2024.5.18.0051		

154. Registra-se que a auxiliar continuará acompanhando os expedientes recebidos e adotando as providências cabíveis, mantendo este d. Juízo e os credores informados, nos relatórios subsequentes, acerca de eventuais comunicações relevantes relacionadas às Recuperandas.

Conclusão e Requerimentos

155. Sendo estas as considerações a serem lançadas no Relatório de Atividades, em consonância com o disposto no art. 22, II, 'c', da Lei n. 11.101/2005, requer a Administração Judicial Conjunta seu regular processamento e juntada aos autos, para conhecimento do i. membro do Ministério Público, credores e demais interessados. Registra-se, ainda, que os Administradores Judiciais e suas equipes multidisciplinares colocam-se à inteira disposição deste Juízo e das partes, reiterando a honra em colaborar com o adequado andamento do processo.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2026.

AUGUSTO ALVES MOREIRA NETO
GOMES DE MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administrador Judicial

THIAGO CARAPETCOV
CARAPETCOV ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial